

DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 8.987/95, LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI N.º 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA, LEILÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA, OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO PARA O MESMO FIM, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONFORME ANEXOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTE/SC.

JOSIEL JOSE PEREIRA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO





EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 03/2022 FMV

Título: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA, LEILÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA, OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO PARA O MESMO FIM, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONFORME ANEXOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTE/SC.

Tipo de Licitação: Maior lance ou oferta. **Forma de Julgamento:** Maior Outorga

Regime de Execução: Indireta

Regência: Lei 8.666/93, Lei 8.987/95 e Lei Complementar nº 123/2006, com alterações

posteriores, Lei 2.225/2009 e Decreto nº 207/2021.

Data final de apresentação dos envelopes: 05/05/2022 Horário final de apresentação dos envelopes: 13:50h

Data de abertura dos envelopes e credenciamento: 05/05/2022 Horário de abertura dos envelopes e credenciamento: 14h

Data da sessão de lances: 05/05/2022

Secretaria solicitante: Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC; No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou anderson.rodrigues@navegantes.sc.gov.br ou ellinton.souza@navegantes.sc.gov.br ou anderson.rodrigues@navegantes.sc.gov.br ou ellinton.souza@navegantes.sc.gov.br ou anderson.rodrigues@navegantes.sc.gov.br ou ellinton.souza@navegantes.sc.gov.br ou anderson.rodrigues@navegantes.sc.gov.br ou anderson.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou anderson.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou anderson.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou anderson.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou <a href="mailto:alian.mengarda@navegantes.sc.gov.br

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às horas do dia, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES, serão abertas as propostas referentes a esta Concorrência, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **Maior outorga**, de conformidade com as seguintes condições:





1. OBJETO

1.1 A presente Concorrência visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo "**RELAÇÃO DE ITENS**" para o seguinte objeto:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA, LEILÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA, OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO PARA O MESMO FIM, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONFORME ANEXOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTE/SC.

1.2 O valor das tarifas será aquele estabelecido pelo Decreto nº 207/2021.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Presidente e/ou a Comissão de Licitações inicialmente, receberá(ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para a Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 03/2022 FMV

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA 05/05/2022

ABERTURA: ÀS 14 HORAS DO DIA 05/05/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA N.º 03/2022 FMV

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA 05/05/2022

ABERTURA: ÀS 14 HORAS DO DIA 05/05/2022

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.





3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor (Anexo IV)

3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) Apresentar Certidão Simplificada Atualizada, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor (Anexo IV);

3.1.3 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.1.4 Declaração de Habilitação (Anexo I);

- 3.1.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;
- 3.1.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC CEP: 88370-44



mesmo Item do Processo Licitatório;

- 3.1.7 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens:
- 3.1.8 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;
- 3.1.9 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.
- 3.1.10 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9° da Lei 8.666/93.
- 3.1.11 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação, no momento em que a equipe de apoio solicitar.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 01 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:
- 4.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I) Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação.
- 4.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);
- 4.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).
- 4.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4.2 Habilitação Jurídica:

- 4.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 4.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou se por transformação transcrito na íntegra, devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou:
- 4.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 4.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada,** para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no Credenciamento, não precisará repetir a





apresentação da mesma na habilitação).

4.3 Regularidade Fiscal:

- 4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva solicitaca o.asp
- 4.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).
- 4.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
- 4.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx
- 4.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao munícipio da sede do licitante).
- 4.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
- 4.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei. https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
- 4.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://www.tst.jus.br/certidao

4.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.
- 4.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.4.2 Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último





exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

- 4.4.2.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.4.2.2 O Balanço Patrimonial pode ser atualizado por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 4.4.2.3 O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.
- 4.4.2.4 Serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404./76 (sociedades anônimas):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda).
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 4.4.2.5 As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;
- 4.4.2.6 Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse índice, deverá ser realizada a seguinte fórmula:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + realizável a Longo Prazo >= 1,0 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

4.4.2.6 Demonstração de que dispõe de Índice de Grau de Endividamento (IEG) menor ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse Índice, deverá ser utilizada seguinte fórmula:

Grau de Endividamento = <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u> <=1,0 Ativo Total

4.4.3 Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada





através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo 31 § 3° da Lei 8.666/93.

4.5 Da Qualificação técnica

4.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

- a) Apresentar declaração de que a empresa disponibilizará central de atendimento próprio, 24 (vinte e quatro) horas, em canal de comunicação gratuito.
- b) Declaração de que, caso seja a vencedora da licitação, disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes veículos e equipamentos e bens, de sua propriedade ou contratados, em perfeitas condições de uso nas partes mecânicas, lataria e com sistema de remoção eficiente e possuir hodômetro, e ainda, estar de acordo com as exigências previstas no Código Brasileiro de Trânsito: pelo menos 01 (um) caminhão guincho para veículos leves e 01 (um) caminhão guincho para veículos pesados para transporte de veículos apreendidos (capaz de executar as operações em veículos leves, veículos pesados e equipamentos em especial

agrícolas), destinados 24 (vinte e quatro) horas para os fins constantes no Termo de Referência.

- c.1) Os veículos que serão utilizados para remoção deverão possuir certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.
- c.2) Os veículos que serão utilizados deverão estar segurados contra danos e prejuízos causados a terceiros.
- c.3) Quando os veículos e equipamentos forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua vinculação ao contrato, sob as penas cabíveis.
- c.4) Quando os equipamentos não forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a licitante e o vendedor, cedente, locador, etc., em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- d) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.
- e) Declaração de que caso seja a vencedora da licitação disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens, serviços e informações, de sua propriedade ou contratados:
- e.1) Pátio de Recolhimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, contando com seguro, devendo o pátio contar com as seguintes características:
- e.1.1) ser constituído em terreno plano ou pouco acidentado, com solo nivelado,





compactado, revestido com macadame, brita ou outro material compatível, aproximadamente 12.000 m² (doze mil metros quadrados), sendo exigida a existência de uma área coberta que proporcione abrigo de no mínimo 30 (trinta) automóveis e 30 (trinta) motocicletas, nos termos da Lei nº 2225/2009, de propriedade ou locada pela CONCESSIONÁRIA.

- e.1.2) muro ou cerca de tela circundando o terreno com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;
- e.1.3) iluminação em toda área, para melhoria da segurança noturna; e.
- e.1.4) monitoramento de todo o local com câmeras em HD de filmagem gravando 24 (vinte e quatro) horas por dia, que permita que as imagens fiquem disponíveis para verificação por pelo menos trinta dias; e.
- e.1.5) Com a seguinte localização: o pátio deverá estar localizado em um raio de 30km da sede da Prefeitura (Rua João Emilio, nº 100, bairro Centro, município de Navegantes/SC).
- e.2) Escala do guincheiro com respectivo telefone para contato, devendo ser disponibilizado previamente aos agentes de trânsito do município, a polícia civil e a militar; Obs.1: A licitante deverá disponibilizar os bens e serviços em quantidade mínima de acordo com as características acima, bem como com o demais constante no

Termo de Referência, ou seja, observadas as exigências mínimas quanto à capacidade, qualidade e localização dos bens, serviços e equipamentos.

- Obs.2: O não cumprimento pela futura CONCESSIONÁRIA do afirmado em suas declarações, bem como a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato, constituirá motivo para aplicação das penalidades previstas na legislação, neste instrumento convocatório e no contrato.
- 4.5.2 À Comissão reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 4.5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 4.5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 4.5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBSERVAÇÃO:

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada.





- C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.
- E) Para os documentos que não possuírem prazo de validade, esta administração considerara válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.
- c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser contratado, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo.
- d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.
- e) O Prazo de Validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
- 5.2 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente a outorga proposta, **com valor mínimo de 5%, conforme estabelecido no termo de referência.** Quando for o caso, conter referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraiam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado pela Comissão de Licitações.
- 5.2.1 A proponente deverá, acompanhada da Proposta de Preços, apresentar Planilha de Composição dos custos oriundos da contratação, que permita avaliação da exiquibilidade da outorga proposta.
- 5.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e
- exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.
- 5.2.2.1 Na outorga ofertada já estarão incluídos todas as despesas custeadas pela proponente, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas,





diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação.

- 5.3 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.4 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte da Comissão de Licitações, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo.
- 5.5 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.
- 5.6 A empresa poderá informar na proposta, para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

Banco:	
Nome da Agência _	
Nº Agência:	
Nº Conta:	

5.7 As Empresas Licitantes <u>DEVEM</u> apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho 12 para facilitar a compreensão na hora do certame.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h.

Obs.: Na data agendada, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.

- 6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;
- 6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;
- 6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital; 6.6

Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações, somente em *PEN DRIVE* ou *CD*, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone:(47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.





19h;

6.6.1 Os Editais poderão estar disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, **www.navegantes.sc.gov.br**, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.ºs 01 e 02 - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, os membros da Comissão de Licitações reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.
- 7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- 7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.
- 7.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "HABILITAÇÃO" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.
- 7.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, autenticação de cópias por servidor ou pela Comissão de Licitações neste ato, as autenticações de que trata o item 4.5.5 deverão se dar em momento anterior à abertura de envelopes.
- 7.3.2 Os membros da Comissão de Licitações rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. A Comissão procederá a verificação do conteúdo do envelope n.sº 01 e 02, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.3.2.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.3.2.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.3.2.1.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.3.2.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3.2.1.4 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate).
- 7.3.3 Declaradas habilitadas as licitantes, a Comissão de Licitações ordenará e





examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 7.3.3.1 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que não respeitem o valor mínimo estipulado no Edital.
- 7.3.3.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, a Comissão de Licitações determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.4 Sendo aceitável a proposta, os membros da Comissão de Licitações identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte habilitada, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3.5 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:
- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se: b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou; b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.
- 7.3.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.3.7 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações examinará a oferta de maior outorga subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.3.8 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitações declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta





desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo da legislação, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

- 7.9 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.3.10 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão de Licitações e a(s) licitante(s) presente(s).
- 7.3.10.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.3.11 Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo **Maior outorga** para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes.
- 7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

- 8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente instrumento, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93:
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93).
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão de Licitações poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, obrigando-se a juntar memoriais no prazo da lei. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados da Comissão de Licitações;
- 8.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios;
- 8.4 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 8.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio n° 100 Centro CEP: 88.370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à





Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;

- 8.6 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá A Comissão de Licitações, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;
- 8.7 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento do boleto conforme estabelecido no Decreto 993/2013.

9. DO PRAZO CONTRATUAL, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O prazo de vigência da Concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.987/95, Lei nº. 11079/2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
- 9.2 A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 02 (duas) horas.
- 9.3 As remoções deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.
- 9.4 Os serviços de atendimento e liberação deverão ser prestados/executados ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas:
- 9.5 A partir do início do contrato fica a CONCESSIONÁRIA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.
- 9.6 Após a execução dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Nota Fiscal/fatura de cada liberação, acompanhada por relatório dos serviços prestados/executados, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital:
- 9.7 Todos os serviços executados, deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital;
- 9.8 Todos os serviços executados, serão constantemente acompanhados, durante execução, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria e solicitante;

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 10.1 Os serviços executados de forma irregular deverão ser corrigidos e/ou substituídos às expensas da empresa;
- 10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços;
- 10.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.





11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado mediante a pagamento de tarifa conforme valores estabelecidos no Decreto nº 207/2021, que será pago pelo usuário diretamente para a CONCESSIONÁRIA, sendo a forma de remuneração pelos serviços prestados.
- a) Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser realizados por qualquer meio disponíveis de pagamentos aceitos e regulados pelo Banco Central do Brasil.
- a.1) No caso de recebimento em cartão de crédito ou débito, as taxas de cartão serão adimplidas pelo usuário diretamente na operação.
- b) <u>As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir das 12h (doze</u> horas).
- c) Os leilões deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA seguindo os ditames dos órgãos de trânsito responsáveis, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:
- 12.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 12.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
- 12.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- 12.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- 12.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.3 Em conformidade com a Lei, ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
- a) ensejarem o retardamento da execução do objeto Contratual;
- b) não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizerem declaração falsa;
- e) cometerem fraude fiscal;
- f) falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;





- h) apresentar documentação falsa.
- 12.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pela prestação dos serviços desconforme com o especificado e aceito;
- b) pela não substituição ou correção, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital e anexos.
- 12.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste

Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 14.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 14.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
- 14.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir- se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal do Município de Navegantes/SC.





- 14.7 É facultado à Comissão de Licitações ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.8 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.10 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 14.12 Ao Município reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.
- 14.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitações em contrário.
- **14.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser encaminhadas através do e-mail: leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br; ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br; ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br; ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br; ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio n° 100 Centro CEP 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente das 13h às 19h.
- 14.15 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 14.16 O Município poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses da Prefeitura do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- 14.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado à Comissão de Licitações, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.
- 14.18 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos.
- 14.19 São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I Declaração para Habilitação (modelo);





- b) Anexo II Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo)
- d) Anexo IV Ficha Cadastral para Fornecedor
- e) Anexo V Minuta de Contrato
- f) Anexo VI Termo de Referência
- g) Anexo A Lei nº 2225 de 23 de outubro de 2009
- h) Anexo B Decreto nº 207/2021
- i) Anexo C Planilhas de Composição de Custos
- j) Anexo VII Planilha Modelo de Proposta de Preços
- k) Anexo VIII Relação de Itens
- 14.20 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 14.21 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.22 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

Navegantes/SC, 01 de abril de 2022.

JOZIEL JOSE PEREIRA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa	
	, sediada
na	
	, Estado de, com o
CEP, DECLARA,	sob as penalidades da Lei, que cumpre
plenamente os requisitos da cláusula	a 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade
fiscal, qualificação econômica fina	anceira e qualificação técnica, no processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade	de declarar ocorrência posteriores
Local e data:	, de de
Carimbo, assinatura	e CPF do representante legal.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa						,
inscrita sob						
na						,
município de _						
CEP	, DE	CLARA, s	ob as per	nalidades d	a Lei, que até	é a presente
data inexistem	fatos impe	ditivos para	aasua H	HABILITAÇ	ÃO no presen	nte processo
licitatório, ciente	e da obriga	toriedade (de declar	ar ocorrênc	ias posteriore	S.
Local e data: _			,	de		de
					 	-
	Carimbo, a	assinatura	e CPF do	representa	ante legal.	





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa		,
inscrita no CNPJ nº		por intermédio de seu
representante	legal,	sr(a).
		, portador(a) da
Carteira de Identidade nº		, e do CPF n°
	, DECLARA para fins	do disposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93, ac	rescido pela lei nº 9.854, de 2	?7 de outubro de 1999,
que não emprega menor de	e dezoito anos em trabalho	noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega mer	nor de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a	a partir de quatorze anos, na	condição de aprendiz
Local e data:,	,de	de
Carimbo, assinatura e CPF do	o representante legal	
Callilibo, assillatura e CFT ut	o representante legal.	

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO IV

FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES

NOME EMPRESARIAL:	_		
CNPJ:			
OPTANTE PELO SIMPLES			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:			
		RO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	
TEL: ()	FAX:()	CELULAR:()	
SITE:			
E-MAIL:			
		FUNÇÃO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO:	
RESPONSÁVEL (2):		FUNÇÃO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO:	
INFORMAÇÕES BANCÁI	RIAS:		
BANCO:			
AGÊNCIA:			
C/C:			





ANEXO V MINUTA DE CONTRATO CONTRATO FMV – N° 03/2022

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS COM ESTRUTURA E TRANSPORTE (GUINCHOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e Superintendente Municipal de Vigilância e Trânsito, Sr. Joziel Jose Pereira, nomeado pela Portaria nº 002/2021 de 01 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a empresa _________, com sede na cidade de _______, Estado de ________, na Rua ____, nº _______, neste ato representado pelo senhor _______, portador do CPF nº ______, que também subscreve, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA, LEILÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA, OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO PARA O MESMO FIM, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONFORME ANEXOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTE/SC conforme Concorrência nº 03/2022, a que corresponde este pacto.

A cada serviço de Estadia/Guarda/Depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida uma Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:





- a) Dados do veículo guinchado:
- Marca;
- Modelo;
- Espécie;
- Tipo;
- Placa.
- **b)** Dados do serviço prestado:
- Data e horário de entrada no Pátio;
- Data e horário de Saída do Pátio;
- Número da Guia de Liberação do Veículo.
- 1.2 Os valores a serem sobrados pela CONCESSIONÁRIA serão os dispostos no Decreto nº 207/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Concorrência nº 03/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONCESSIONÁRIA;
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 02 (duas) horas;
- 3.2 As remoções deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;
- 3.3 Os serviços de atendimento e liberação deverão ser prestados/executados ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas;
- 3.4 A prestação dos serviços será de forma parcelada e o Regime de Execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência da Concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
- 4.1.1 A partir do início do contrato fica a CONCESSIONÁRIA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC CEP: 88370-44



4.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHOS.

4.2.1 Os veículos deverão atender as seguintes especificações mínimas:

Guincho Pesado

- a) Veículos com no máximo 15(quinze) anos de fabricação, com capacidade superior a 15 (quinze) toneladas e adaptações necessárias;
- b) Direção: hidráulica;
- c) Chassi: tipo superpesado, com torre, apropriado para içamento e arraste;
- d) Capacidade mínima de carga útil: 15 (quinze) toneladas;
- e) Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia;
- f) 02 (dois) jogos de mangueiras para freio com engate rápido e "mão de amigos";
- g) Capacidade de carga com rebocador recolhido, mínimo de 10.000 kg;
- h) Capacidade de arraste, mínimo de 45.000 kg;
- i) Capacidade de carga na lança superior, 20.000 kg recolhida;
- j) 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos padrões estabelecidos pela ABNT;
- k) 03 (três) cavaletes desmontáveis, com largura de 1,50 m e altura de 1,00 m, com barra de 30 cm, zebrado com material refletivo de alta intensidade, nas cores branco e laranja;

4.2.2 Guincho leve

- a) Veículo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade superior a 3,5 toneladas e adaptações necessárias;
- b) Direção: hidráulicas, original de fábrica;
- c) Chassi: tipo normal, com plataforma deslizante específica e sistema de "asa delta" hidráulica na parte traseira;
- d) Capacidade mínima de carga útil da plataforma: 3.500 kg;
- e) Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia;
- f) Guincho hidráulico posterior (asa delta) com capacidade para 1.500 kg, com função de elevação para recuperação e transporte de um segundo veículo;
- g) Câmara digital com resolução mínima de 5.0 megapixel;
- h) 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos padrões estabelecidos pela ABNT;

4.2.3 Guincho

- a) Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
- b) Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar;
- c) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;





- d) Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- e) A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar permanentemente atualizadas e repassadas ao DETRAN-SC, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência:
- f) O serviço de remoção de autos e motocicletas deverão chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente;
- g) Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 2 (duas) horas de sua solicitação pela autoridade competente;
- h) Em caso de ações realizadas através de blitz, com periodicidade a ser determinada pelos agentes de fiscalização de trânsito, será informado o local com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência a fim de que a CONCESSIONÁRIA direcione o (s) veículo (s) guincho (s) para a ação ou para que estes acompanhem o comboio até o local da fiscalização;
- i) A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão respeitar a legislação vigente;
- d) Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital, visando interligação com Central de Atendimento de Chamadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá montar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações.
- 5.2 A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.
- 5.3 A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel de pelo menos 4 (quatro) operadoras diferentes, para remoção de veículos, funcionando 7 (sete)dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Navegantes-SC.
- 5.4 A Central de Atendimento deverá gravar os atendimentos de chamadas via telefonia e manter a gravação por no mínimo 90 (noventa) dias.
- 5.5 A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção.
- 5.6 A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo.
- 5.7 Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste termo de referência.





- 5.8 A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.
- 5.9 A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 02 (duas) horas a partir da chamada que irá gerar a ordem de serviço de acordo com o item 6.6 deste Termo de Referência.

5.9 A CONCESSIONÁRIA DISPONIBILIZARÁ AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

- 5.9.1 Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;
- 5.9.2 Realizar a entrega do veículo ao usuário em conformidade com a legislação vigente;
- 5.9.3 Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;
- 5.9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação;
- 5.9.5 O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PÁTIOS

6.1 DO DIMENSIONAMENTO

- 6.1.1 As vagas disponibilizadas poderão estar em mais de um local físico, desde que estes atendam todas as especificações constantes no Termo de Referência, e tenham capacidade para absorver a demanda mensal do município de Navegantes -SC;
- 6.1.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, manter base de guincho em locais estratégicos a fim de melhor atender a demanda;
- 6.1.3 O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:
- 6.1.4 Para autos: veículos de passeio (leves), caminhonetes e similares, vans e similares: 2,50 metros de largura por 4,80 metros de comprimento (2,5 x 4,8) ou 12 metros quadrados;
- 6.1.5 Considera-se como autos para fins do Termo de Referência: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total PBT de até 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.
- 6.1.6 Para motos: motocicletas e similares: 1,00 metro de largura por 2,00 metros de comprimento (1,0 x 2,0) ou 2 metros quadrados;
- 6.1.7 Considera-se como motos para fins do termo de referência: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriculo.
- 6.1.8 Para pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 3,50 metros de largura por 20.00 metros de comprimento (3,5 x 20,0) ou 70 metros quadrados;
- 6.1.9 Considera-se como veículo pesado para fins do termo de referência: Veículo





automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT acima de 750 kg.

- 6.1.10 Considerar-se-á para fins do termo de referência o acréscimo de 20% (vinte por cento) da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos;
- 6.1.11 As vagas deverão ser afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo;
- 6.1.12 As vagas para motos deverão ser concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes;
- 6.1.13 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos.
- 6.1.14 O pátio da CONCESSIONÁRIA terá que ter aproximadamente 12.000 m² em área; incluídos neste a área destinada para manobras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCALIZAÇÃO

- 7.1 O(s) pátio(s) deverá(ão) estar localizado(s) em um raio de 30km da sede da Prefeitura (Rua João Emilio, nº 100, bairro Centro, município de Navegantes/SC), cujo zoneamento permita o uso para a atividade proposta;
- 7.2 O(s) pátio(s) deverá(ão) estar localizado(s) em região cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis, sem o uso de balsas, ferrys e sem acesso obrigatório pela BR-101;
- 7.3 O(s) pátio(s) deverá(ão) possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço ao município e aos órgãos conveniados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO PÁTIO

- 8.1 O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;
- 8.2 A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, grades ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:
- a) Concertina;
- b) Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;
- c) Sistema de iluminação de emergência;
- d) Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;
- e) Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;
- f) Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
- g) Espaço suficiente para manobras;
- h) Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá





ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;

- i) Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado;
- 8.4 As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:
- Acessibilidade para deficientes físicos;
- b. Guichê para atendimento ao público;
- c. Área de espera, com assentos, bebedouro, banheiro;
- d. Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos, dotada de banheiros masculino e feminino, e mobiliário necessário;
- e. Área destinada à guarda de insumos;
- f. Capacidade de atendimento ao público, compatível com a demanda de liberação de veículos:
- g. Ambientes climatizados que possibilitem conforto aos usuários e empregados alocados nestas áreas;
- h. Para-raios externos com o devido aterramento;
- Extintores de incêndio apropriados.
- 8.5 O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização;
- 8.6 Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;
- 8.7 O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento;
- 8.8 O pátio deve possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA O PÁTIO.

- 9.1 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SC.
- 9.2 As chaves dos veículos deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente:
- 9.3 O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.
- 9.4 A CONCESSIONÁRIA, ainda, disponibilizará, no mínimo:
- a) Máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 5.0 megapixel, memória de 1 Gb, zoom óptico de 3X, comunicação USB e datador, a ser utilizada no pátio;
- b) Copiadora de documentos;
- c) Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) em quantidade compatível para a



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC CEP: 88370-44



execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados

d) A CONCESSIONÁRIA deverá possuir segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.
- 10.2 Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o DETRAN-SC quando solicitadas.
- 10.3 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema informatizado para controle operacional.
- 10.4 O sistema deverá garantir a integridade e a segurança das informações;
- 10.5 O sistema a ser utilizado pela Central de Atendimento de Chamadas poderá ser o mesmo sistema de controle operacional ou pode ser realizado por mão de obra humana:
- 10.6 O sistema de controle operacional deverá possibilitar criar cadastros dos veículos, com o histórico de remoção, com fotos e registros diversos, que possibilitem o fácil e rápido levantamento de informações;

10.7 Os cadastros deverão permanecer no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio;

- 10.8 Deverá ser realizado backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle da própria CONCESSIONÁRIA;
- 10.9 Deverá possibilitar o registro do histórico de acessos ao sistema e de qualquer modificação de dados do sistema:
- 10.10 O sistema de controle operacional deverá possibilitar que sejam emitidos relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais. Os relatórios deverão ser disponibilizados através de consulta a sistema informatizado além de disporem de filtro de pesquisas para uma melhor visualização das informações;
- 10.11 Os relatórios deverão constar no mínimo as seguintes informações:

10.11.1 Relatório de controle de chamadas:

- a) Resumo das Ordens de Serviço emitidas e concluídas;
- b) Inconsistências identificadas.
- c) Relatório de controle de guinchos:
- d) Quantidade de remoções realizadas subdivididas pelo tipo do veículo;
- e) Problemas identificados.

10.11.2. Relatório de controle de pátios:

- a) Quantidade de entrada e saída de veículos subdivididos pelo tipo do veículo;
- b) Problemas identificados.
- c) Relatório de controle de veículos liberados e leiloados:
- d) Quantidade de veículos liberados e leiloados subdivididas pelo tipo do veículo:
- e) Problemas identificados.
- 10.12 O DETRAN-SC poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA utilize exclusivamente o





sistema próprio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SC para controle das informações referentes aos veículos removidos ao pátio cadastrados para leilão.

- 10.13 Na hipótese do item anterior, será entregue senha de acesso à CONCESSIONÁRIA, que deverá zelar pela sua segurança e sigilo.
- 10.14 Funcionários da Coordenadoria de Trânsito e dos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, devidamente identificados, terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos relacionados ao CONTRATO, registros contábeis, equipamentos e instalações, em qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMOÇÃO

- 11.1 O agente de trânsito, quando detectar infração de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo, preencherá o Termo de Remoção TR, entregando uma das vias para o condutor/proprietário e a outra via para acompanhar o veículo a ser removido.
- 11.2 O agente de trânsito deverá solicitar por telefone o serviço de remoção de veículos à CONCESSIONÁRIA através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço para iniciar o trabalho de remoção.

11.2.1 A Ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a. Número da Ordem (numerador de controle do órgão de trânsito);
- b. Identificação de quem emitiu a ordem de serviço;
- c. Data e horário de recebimento da chamada efetuada pelo agente de trânsito;
- d. Data e horário de acionamento do veículo guincho para atendimento;
- e. Placa do veículo guincho e o nome do motorista e seu auxiliar;
- f. Horário de chegada do veículo guincho ao local de atendimento;
- g. Identificação do veículo a ser removido através de caracteres identificadores (placa ou número do chassi) além da anotação do tipo, marca, espécie, modelo e cor;
- Identificação do pátio o qual será depositado o veículo;
- Horário de chegada do veículo rebocado ao pátio.
- J.Para que o veículo seja retirado do local indicado pela Autoridade de Trânsito ou Agente respectivo, e encaminhado ao pátio mantido pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizada vistoria pelo Agente de Trânsito designado preenchendo no Termo de Remoção os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido.
- **11.2.2** A entrada do veículo no pátio está condicionada à verificação e preenchimento de sistema informatizado pela CONCESSIONÁRIA dos itens especificados no CRR Comprovante de Recolhimento e Remoção através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico.
- a. Diariamente deverá ser encaminhada imagem do CRR Comprovante de Recolhimento e Remoção para a Unidade de Atendimento do DETRAN-SC que possua jurisdição do local da remoção.
- b. Nos casos de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente de trânsito deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas dos danos não relatados. Tal divergência, devidamente instruída, deverá ser comunicada e





remetida para as demais providências junto ao órgão a que se vincula o Agente de Trânsito.

- c. O guincheiro preencherá o formulário de remoção do veículo e complementará o cadastro com fotos necessárias para o processo de remoção ao pátio, dados do condutor e/ou responsável e registro de avarias do veículo a ser transportado. O formulário de apreensão do veículo também poderá ser preenchido na chegada ao pátio de remoção caso o local promova risco ao operador do guincho;
- **11.2.3** Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:
- a. Diagonal frontal direita, com a placa;
- b. Diagonal traseira direita, com a placa;
- c. Danos existentes;
- d. Número do chassi e do motor (quando possível ser realizado no local);
- e. Interior do porta malas (quando existir);
- f. Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.).
- **11.2.4** Os documentos relativos ao veículo a ser removido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e digitalizados para compor o cadastro do veículo.
- 11.2.5 O cadastro deverá apresentar as seguintes informações:
- a. Denominação da Unidade de Trânsito do DETRAN-SC responsável pela jurisdição do veículo removido;
- b. Data e hora da remoção;
- c. Número da Ordem de Serviço;
- d. Nome fantasia do pátio e localização do mesmo para onde será removido e quardado o veículo:
- d. Características de identificação do veículo (marca, modelo, chassis, placa, número do motor, cor):
- e. Quilometragem e nível de combustível;
- f. Estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos;
- g. Existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.);
- h. Existência de motor e caixa de câmbio;
- i. Identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Comprovante de Recolhimento e Remoção – CRR.
- **11.2.6** O veículo deverá ser encaminhado até o local indicado,
- **11.2.7** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, no ato do recebimento, vistoria dos veículos recolhidos,
- **11.2.8** A CONCESSIONÁRIA deverá conferir a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou mantidos em depósito, tendo sobre eles total responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente de trânsito que atendeu a ocorrência que assinará a relação, atestando sua veracidade;
- 11.2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, a partir do recebimento do





veículo em seu pátio, pelo depósito e guarda, conforme previsto na legislação de trânsito vigente, respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano causado por seus servidores ou terceiros;

- **11.2.10** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários tabela de preços referentes às remoções e diárias de pátio, bem como notificar os proprietários dos veículos para quitarem seus débitos.
- **11.2.11** A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- **11.2.12** A CONCESSIONÁRIA deverá promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, decreto e/ou eventual ato superveniente, neste termo e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como:
- a. Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas:
- **b. Atualidade:** a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GUARDA E DO DEPÓSITO DE VEÍCULOS

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no TR Termo de Remoção.
- 12.2 Após a conferência prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar imagem digitalizada do TR para o Diretor da Unidade de Atendimento do DETRAN-SC que possua jurisdição do local da remoção, para que ele insira no sistema o bloqueio do veículo (bloqueio diversos) e inclua também as informações da data de apreensão e local do depósito do bem.
- 12.3 Os veículos removidos objetos do Termo de Referência deverão ser depositados agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio.
- 12.4 Os veículos de grande porte serão depositados em vagas específicas dotadas de dimensões a permitir a devida acomodação.
- 12.5 Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).
- 12.6 A imagem das câmeras de vigilância deverá ser armazenada por no mínimo 30 (trinta) dias.
- 12.7 O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 12.8 Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo.
- 12.9 As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

13.1 A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor.





- 13.2 O veículo somente será liberado após autorização, através de ofício, expedido por funcionário das Unidades de Atendimento dos órgãos de trânsito, respeitada a legislação e regulamentação vigente:
- a. Para a retirada do veículo do pátio, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.
- b. Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo.
- c. Após ciência do DETRAN-SC da discordância este deverá, através do sistema informatizado, comparar as fotografias do veículo nos momentos de entrada e retirada, bem como do auto de vistoria do agente público e documentos do inventário do pátio para atestar as condições do veículo e se houve danos ao veículo no período de estadia no pátio.
- 13.3 Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio.
- 13.4 Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, nesse caso, o veículo, poderá ser transportado internamente no pátio através de guincho ou empilhadeira da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o Estado e para o proprietário do bem.
- 13.5 Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado o condutor proprietário deverá solicitar a outra pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo ou então contratar um veículo quincho às suas próprias custas.
- 13.6 Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LEILÃO

- 14.1 Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que já se encontrarem nos depósitos há mais de 60 (sessenta) dias serão levados a hasta pública pelo DETRAN/SC ou outro órgão de trânsito conveniado para este fim.
- a. Por ocasião da retirada do veículo a 4ª (quarta) via da nota fiscal emitida pelo leiloeiro deverá ser entregue ao Encarregado do Pátio.
- b. Os veículos arrematados, quando não retirados no prazo máximo improrrogável de até 30 (trinta) dias da data da venda em hasta pública serão novamente leiloados, perdendo o arrematante todos os direitos sobre o veículo.
- c. Os veículos classificados como sucata terão os seus registros baixados do banco de dados por determinação da autoridade de trânsito estadual, atendidos os seguintes requisitos:
- Recolhimento das placas de identificação veicular e dos certificados de registro





e de licenciamento, quando possível;

- Inutilizarão das partes que contenham os caracteres de identificação veicular.
- 14.2 Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o direito de cobrança dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos, pelos meios legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 15.1 A Coordenadoria de Trânsito irá avaliar e constatar o quantitativo de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA através de análise de relatório de serviço prestado encaminhado e através também de controle próprio.
- 15.1.1 O relatório de serviço prestado deverá conter as seguintes informações:
- a. Timbre da empresa;
- b. Data;
- c. Relação de veículos que foram removidos e depositados no pátio, identificados com as seguintes informações:
- d. Placa, e na ausência de placa, o número do chassi.
- e. Função do responsável pelo relatório.
- 15.2 Para o preenchimento das planilhas de controle será requisitado o arquivo em sistema de cópia digitalizada do Termo de Remoção e demais informações dos demais para que sejam preenchidas as seguintes planilhas:
- 15.3 Planilha de Remoções: serão lançados diariamente todos os veículos que entraram no pátio.
- 15.4 Planilha de Liberações: serão lançados todos os veículos que foram restituídos a seus proprietários ou entregues aos compradores depois de vendidos em leilão.
- 15.5 Planilha Consolidada: serão consolidados os dados de remoção e liberação de veículos.
- 15.6 Todos os comprovantes de pagamento e relatórios deverão ser armazenados para fins de auditoria interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA NOTIFICAÇÃO DA REMOÇÃO

- 16.1 O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328 do CTB, conforme regulamentação do CONTRAN, devendo as informações necessárias, constar no recibo do comprovante de remoção e recolhimento ou em documento apartado
- 16.2 Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.
- 16.3 A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC CEP: 88370-44



efeitos.

16.4 Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OUTORGA

- 18.1 A outorga da concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para o Município, Polícia Militar ou Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Contrato de Concessão.
- 18.2 Caberá mensalmente ao Município (até o dia vinte do mês subsequente) o retorno mínimo, a título de outorga onerosa, de 5% da arrecadação mensal a título de liberações realizadas aos usuários proprietários, ficando a futura Concessionária como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.
- 18.3 O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal.
- 18.4 A outorga para a execução do objeto do Contrato é o apresentado na proposta da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
- 18.5 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONCESSIONÁRIA.
- 18.6 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONCESSIONÁRIA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), podendo haver dispêndios financeiros por meio do Poder Concedente para reequilibrar a pactuação.
- 18.7 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.
- 18.8 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 18.9 Comprovada a redução ou aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas





condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será realizado mediante o pagamento de tarifa conforme valores estabelecidos no Termo de Referência em Decreto, que será pago pelo usuário diretamente para a CONCESSIONÁRIA, sendo a forma de remuneração pelos serviços prestados.
- a) Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser realizados por qualquer meio disponíveis de pagamentos aceitos e regulados pelo Banco Central do Brasil.
- a.1) No caso de recebimento em cartão de crédito ou débito, as taxas de cartão serão adimplidas pelo usuário diretamente na operação.
- b) <u>As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir das 12h (doze</u> horas).
- c) Os leilões deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA seguindo os ditames dos órgãos de trânsito responsáveis, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADES

- 20.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
- 20.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
- 20.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 20.4 A CONCESSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.
- 20.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, permitindo-se, no entanto, a terceirização dos servicos de remoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 21.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC CEP: 88370-44



- b) fiscalizar e controlar o pagamento dos serviços prestados/executados à Concessionária e sua respectiva outorga.
- c) rejeitar no todo ou em parte, os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.
- d) o Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à vencedora.
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- f) observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante CONCESSIONÁRIA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONCESSIONÁRIA.
- g) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Monitorar e acompanhar os serviços a serem prestados e/ou executados, através dos técnicos habilitados em seu quadro de funcionários.
- i) a fiscalização dos serviços prestados/executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto no Edital e anexos.
- j) aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- k) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições do Contrato de Concessão.
- I) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Contrato de Concessão, e demais normas regulamentares baixadas pela CONCEDENTE.
- b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão.
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos.
- d) Manter durante todo período de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido "habite-se", cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo no





termo de referência, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários.

- e) Manter durante todo período de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito,
- i) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida.
- j) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto do contrato.
- k) Por se tratar de Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente todos os tributos de acordo com a legislação vigente.
- I) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização.
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos do Decreto e as condições previstas no Edital, Contrato e Termo de Referência.
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários.
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal.
- s) Promover, à suas expensas, a remoção para o pátio referido no termo, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do termo, por suas próprias expensas.
- t) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- u) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.
- v) Arcar e responsabilizar-se pelo ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do contrato, inclusive no tocante aos seus dirigentes, prepostos e empregados.
- w) Responder integralmente e em qualquer caso, por danos e prejuízos de





qualquer natureza, causados a Administração ou a terceiros, decorrente da má execução dos serviços, objeto desta Concessão.

- x) Realizar todos os procedimentos necessários à preparação dos leilões de veículos de acordo com a legislação vigente.
- y) Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável pelos operadores e fiscais.
- z) O Departamento de Trânsito e o Fiscal do Contrato da Administração deverão ter acesso aos relatórios online, estatísticas de remoções, fluxo de entrada e saída de veículos removidos, leilões programados, e demais informações financeiras necessárias ao gerenciamento da Concessão.
- a.1) Executar o serviço de acordo com o especificado no edital, no contrato e na sua proposta, zelando pela perfeita execução dos serviços e sanando as falhas relatadas pelos operadores e fiscais da Administração.
- b.1) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- c.1) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta Concessão.
- d.1) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- e.1) Arcar e responsabilizar-se pelo ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas a execução do contrato, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.
- f.1) Responder integralmente e em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a Administração ou a terceiros, decorrente da má execução dos serviços, objeto desta Concessão.
- g.1) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- h.1) Atender de imediato às solicitações do gestor do contrato quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços.
- i.1) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços.
- j.1) Relatar aos entes conveniados toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- k.1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos partícipes, cujas reclamações se obrigará prontamente a atender.
- I.1) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.
- m.1) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias





lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

- n.1) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 70, da Lei n. º 8.666/93.
- o.1) Ter ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade quanto a execução dos serviços.
- p.1) Possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, para tanto, tal depósito deverá permitir o acesso da Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, sendo responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a guarda do veículo. Destarte, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar de serviços de segurança, controle ou similar.
- q.1) Possuir local com, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 01) Área mínima 12.000 m² (patio), devendo estar prevista uma area de 5.000 m² drenada e com acesso livre.
- 02) Área coberta mínima para 30 (trinta) automóveis e 30 (trinta) motocicletas, drenada e com acesso livre.
- 03) Possuir área administrativa.
- 04) Guarita de controle de entrada e saída de veículos.
- Pátio aberto com capacidade mínima para 10 (dez) veículos de grande porte articulados (carretas) sendo o seu piso, preferencialmente, pavimentado ou, em último caso, recoberto de material tipo brita para evitar lama e acúmulo de água, devendo ser dotado de um excelente sistema de drenagem.
- r.1) Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à prefeitura municipal e outros órgãos governamentais.
- s.1) Estar constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimentos comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos.
- t.1) Estar ciente de que somente pode liberar o veículo mediante a comprovação da regularização do mesmo.
- u.1) Manter um arquivo próprio das autorizações de liberação de veículos.
- v.1) Estar ciente de que sofrerá as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- w.1) Poderá sofrer intervenção na prestação do serviço, pelo Ente municipal, nos casos e condições previstas em lei.
- x.1) Cumprir com as disposições regulamentares do serviço.
- y.1) Zelar pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.
- z.1) Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados.
- a.2) Informar periodicamente a sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados.





- b.2) Disponibilizar, relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados, online.
- c.2) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis.
- d.2) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste termo de referência.
- e.2) Permitir acesso ao sistema de controle operacional, dos relatórios dos serviços à da Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 01) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados pela Coordenadoria de Trânsito.
- 02) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados pela Polícia Militar.
- quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados pela Guarda Municipal.
- 04) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, para este objeto.
- 05) número de veículos, nessa situação, que tenham sido leiloados.
- 06) valores arrecadados com a cobrança de preços relativos às despesas de guarda, remoção e leilão desses veículos.
- f.2) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do Termo de referência.
- g.2) Os preços ora contratados somente serão reajustados de acordo com a legislação vigente.
- h.2 Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.
- i.2) Constatada a permanência do veículo no local depositado por período superior a 60 (sessenta) dias, ficará a CONCESSIONÁRIA desde já AUTORIZADA a realizar o leilão do bem, nos termos do artigo 328 do código de Trânsito Brasileiro.
- j.2) Manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira. k.2) Fazer seguro contra terceiros por danos físicos e materiais.
- I.2) Sujeitar-se a vistoria dos veículos a serem realizadas de acordo com a legislação vigente e das normas determinadas pela CONTRATANTE.
- m.2) No ato da transição dos veículos sob custódia da empresa CONCESSIONÁRIA, a mesma deverá proceder o fornecimento de registro/relatório dos veículos e demais bens sob sua guarda, constando o estado em que se encontra, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo fiscal do contrato, pelo proprietário do bem móvel e ainda pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos. Devendo a futura CONCESSIONÁRIA proceder o deslocamento/transferência de todos os veículos e bens que se encontram no pátio, cabendo-lhe as despesas de deslocamento, sem ônus para a CONTRATANTE.





- n.2) A concessionaria devera obrigatoriamente respeitar a Lei municipal nº 2.225/2009, que dispõe sobre a remoção, o depósito e a guarda de veículos apreendidos, retirados de circulação por infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Navegantes, principalmente no que concerne à exigência prevista no art. 3º, inciso IV.
- o.2) Realizar a transferência dos veículos em posse da antiga Concessionária para o pátio desta Concessão, em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão e consequente Ordem de Serviço. Transferência a partir da qual a liberação, leilão e os valores cobrados passarão a ser de responsabilidade da nova Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DE REBOQUE E PÁTIO

- 23.1 A CONCESSIONÁRIA proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade e entrega aos proprietários ou arrematantes, como for o caso.
- Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.
- 23.3 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.
- 23.4 Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a Coordenadoria de Trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE E DA FORMA DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DO PÁTIO

- 24.1 Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, fornecer e manter toda a infraestrutura necessária, desde a rede de dados até os equipamentos, bem como sistemas e licenças de softwares, assim como os recursos humanos, para a operacionalização dos sistemas de informação e controle dos serviços, desde a remoção dos veículos na rua, passado pela vistoria de pré-entrada, entrada em pátio, liberação/devolução ao proprietário, observada as seguintes condições:
- a) Ser responsável civil e criminalmente pela remoção, depósito e guarda dos veículos removidos no período que o veículo estiver sobre sua responsabilidade.
- b) Dispor de sistema de controle de entrada, saída e liberação de veículos, que será controlada e fiscalizada pela Coordenadoria de Trânsito em relação aos veículos removidos por sua determinação.
- c) Disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, sistema próprio com acesso para consulta pelo cidadão sobre o veículo removido, local do depósito, bem como as demais informações necessárias para a retirada do veículo.
- d) Atender, de imediato, as solicitações da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados e chegar ao local definido em no máximo uma hora após o acionamento.





- e) Disponibilizar guinchos/reboques em locais definidos pela Coordenadoria de Trânsito onde estarão ocorrendo operações especiais.
- f) Manter disponível os serviços de remoção e depósito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- g) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para Coordenadoria de Trânsito.
- h) Disponibilizar guincho em ponto estratégico definido pela Coordenadoria de Trânsito, em horários de pico, para que veículos danificados possam ser retirados da via.
- 24.2 Descrição mínima das características do software de gerenciamento do pátio: a Registrar e controlar todos os dados referentes às infrações de trânsito e as concessões de transportes municipais, no momento da remoção ou apreensão.
- b Registrar e controlar imagens do veículo e do local da infração.
- c Registrar e controlar todos os dados referentes à entrada de veículo no pátio, visando principalmente, identificar às responsabilidades por eventual dano.
- d Manter controle das vagas.
- e Gerar, controlar e emitir guias de recolhimentos para pagamento de despesas de remoções, estadias e taxas diversas.
- f Disponibilizar consultas às bases de dados de veículos e condutores que estão ou estiveram no Pátio.
- g Possibilitar a emissão de relatórios e seu envio pela Internet.
- h Possibilitar registrar e controlar eventuais danos com o veículo, atribuídos pelo proprietário à administração do Pátio. Possibilitar controle automático de avisos para providências operacionais, tipo: envio relatórios, redimensionamento de tabelas, etc..
- i Possibilitar cadastrar e manter controle dos veículos reboque, responsáveis pelas remoções, visando administração de pessoal e manutenção.
- k Registrar e controlar todos os dados referentes à entrada de caçambas para entulho, no pátio.
- I Armazenamento de imagens de veículos e locais de autuação. m Emissão automática de formulários e guia de recolhimento.
- n Acesso restrito a usuários cadastrados obedecendo seu perfil de operação.
- o Otimização dos procedimentos administrativos com incremento de produtividade.
- p Padronização de todas as etapas do processo. q Aprimoramento no atendimento ao cidadão.
- r Criação de um ambiente para realização de Auditorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO OBJETO

- 25.1 Seguem outras normas a serem adotadas na operação do contrato, as quais poderão sofrer alterações por interesse da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados, mas que, desde já, estabelecem o seguinte:
- 25.2 A empresa CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os reboques, com os respectivos operadores, de acordo com as necessidades da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados e em conformidade com as especificações acima estipuladas.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC CEP: 88370-44



- 25.3 A CONCESSIONÁRIA proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade.
- 25.4 Uma vez iniciados os serviços de remoção, os mesmos não poderão ser interrompidos sem a necessidade de pagamento do guincho, nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração com a presença do proprietário do veículo.
- 25.5 Qualquer remoção ou apreensão de veículo, por infração à legislação vigente, somente ocorrerá com a presença de um Agente de Trânsito designado pela Coordenadoria de Trânsito ou pelo órgão conveniado com o Município e órgãos conveniados para este serviço.
- 25.6 Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados em, no máximo, uma hora.
- 25.7 A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente de Trânsito designado, detentor das competências necessárias para tal, e somente após lavrar o respectivo Auto de Infração.
- 25.8 Após, iniciar-se-á a remoção do veículo, os seguintes procedimentos deverão ser executados pelo motorista/operador da empresa CONCESSIONÁRIA, além daqueles definidos pela CONCESSIONÁRIA:
- a) Registrar através de fotos do veículo removido.
- b) Adotar todos os procedimentos operacionais para não causar danos ao veículo removido, enviando fotos do veículo removido ao Setor de Fiscalização da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados.
- c) Aguardar determinação do Agente de Trânsito para início do deslocamento.
- d) Os depósitos funcionarão para a entrada de veículos removidos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07(sete) dias por semana, inclusive em feriados.
- e) Ser responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada no momento da remoção.
- f) Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito, além de documento liberatório da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados.
- g) O veículo removido será liberado exclusivamente pela Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados:
- A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
- Se o reparo demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.
- h) A empresa CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, para os cidadãos que forem resgatar seus veículos, meios que facilitem o pagamento das despesas com





remoção e diárias.

- i) Os procedimentos relativos à liberação do veículo, após receber a autorização da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados, serão de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA e toda liberação deverá ser registrada e autenticada no sistema de informação em uso por profissionais designados pela mesma, após os quais, o veículo será conduzido de volta à Área de Recepção e nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário e nos mesmos moldes da vistoria de entrada, para a liberação final do veículo.
- j) O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador do mesmo, que na ocasião poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria.
- k) Após a liberação do veículo, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá arquivar, de forma segura e organizada, a Guia de Recolhimento de Veículo GRV e os documentos complementares.
- I) A saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviço. Cabe à CONCESSIONÁRIA manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força.
- m) O horário para liberação documental dos veículos, por parte da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados, obedecerá ao horário de seu expediente. Quanto à retirada de veículos do depósito, será das 9h00min às 12h00min das 14h00min até 18h00min nos dias úteis. Estes horários poderão ser modificados, em caráter excepcional, havendo interesse público.
- n) A empresa CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela remoção e estadia de todos os veículos apreendidos pela Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados que se encontrarem em seu pátio por ocasião do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES

- 26.1 Se por qualquer motivo, não previsto no Termo de Referência, ocorrerem fatos que evidenciem um desequilíbrio físico-financeiro que prejudiquem o perfeito andamento da prestação dos serviços exigidos, a Coordenadoria de Trânsito e órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município poderão, em comum acordo com a empresa CONCESSIONÁRIA, exigir ampliações e/ou reduções nos quantitativos definidos no Termo de Referência.
- 26.2 A CONCESSIONÁRIA poderá a seu critério implantar pátios intermediários, além daqueles previstos, com áreas mínimas de 2.000 m², que funcionarão como pátios auxiliares daqueles exigidos inicialmente pela Coordenadoria de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município na contratação.
- 26.3 Esses pátios deverão possuir toda a infraestrutura determinada no referido





processo de contratação.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos dos pátios intermediários e os estudos demonstrando a vantagem técnica-financeira para aprovação da Coordenadoria de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTA DEMANDA DE SERVIÇOS

- 27.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, para atendimento da demanda de serviço, realizar o cadastramento prévio de guinchos, de forma que haja uma maior quantidade de veículos no atendimento diário.
- 27.2 O cadastramento prévio dos veículos acima descritos não exime a empresa CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de manter as quantidades mínimas de veículos descritas nos itens acima.
- 27.3 Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.
- 27.4 Os veículos destinados à remoção deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.
- 27.5 Os veículos a serem substituídos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser da mesma capacidade do veículo em substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 28.1 São atribuições do Município, na qualidade de Poder CONCEDENTE:
- a) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- b) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos no Contrato de Concessão.
- c) No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à Concessão ora concedida. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

- 29.1 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA.
- 29.2 A transferência de Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder CONCEDENTE implicará a caducidade da Concessão.
- 29.1 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, permitindose, no entanto, a terceirização dos serviços de remoção."





CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÕES TERCEIROS

DA CONCESSIONÁRIA COM

30.1 As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, limitados aos serviços de remoção, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a CONCEDENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRO - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 31.1 A Concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Contrato de Concessão em anexo e pelos seguintes:
- a) pela decretação da falência, recuperação judicial, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, no caso de empresa individual.
- b) pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato e sem anuência prévia.
- c) pela transferência da Concessão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo IPCA, e não dará nenhum direito ao terceiro.
- d) pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão e as constantes do Contrato de Concessão.
- 31.2 Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da CONCEDENTE, a revogação por culpa da CONCESSIONÁRIA ainda importará em:
- a) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
- b) declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONCEDENTE.
- 31.3 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDO - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 32.1 Os serviços executados de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 32.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.
- 32.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas da CONCESSIONÁRIA, sendo sua obrigação prestar/executar os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRO - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

- 33.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 33.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital.
- 33.3 Os serviços, considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

34.1 A CONCESSIONÁRIA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar irregularidades ou divergências com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 35.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar os serviços executados, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital.
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias.
- III. Garantir à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços executados.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 35.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 36.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONCESSIONÁRIA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 36.2 À CONCESSIONÁRIA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 36.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a





multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

- 36.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 36.5 À CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 36.6 Será propiciada ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
- 36.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONCESSIONÁRIA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 36.8 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 36.9 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 37.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 37.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas.
- 37.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n°8666, de 1993.
- 37.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONCESSIONÁRIA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), podendo haver dispêndios financeiros por meio do Poder Concedente para reequilibrar a pactuação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO

38.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e sequintes da Lei nº





8.666/93.

- 38.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 38.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 39.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as exigências dos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, que conveniarem com o município, firmando Acordo de Cooperação Técnica, visando a fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração para a remoção, recolhimento, depósito e leilão (hasta pública) de veículos retirados de circulação em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o município.
- 39.2 A CONCESSIONÁRIA deve responsabilizar-se pelos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes para o correto funcionamento do local estabelecido para a guarda e armazenamento dos veículos, isentando totalmente de qualquer responsabilidade desses pagamentos, a Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o município.
- 39.3 A CONCESSIONÁRIA deve atender às solicitações da Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o município para a execução dos serviços, sendo que o custo do serviço de remoção e estadia será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora.
- 39.4 A liberação do veículo é vinculada ao pagamento das custas de depósito e transporte. Entretanto, se houver ordem judicial para a liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá cumprir a ordem judicial e buscar os meios legais de ressarcir as suas despesas, ficando a Coordenadoria de Trânsito de Navegantes/SC e os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, isentos de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TOLERÂNCIA

40.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

41.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

	Navegantes, xxx de xxxxx de 2022
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES	JOZIEL JOSE PEREIRA SUPERINTENDENTE DA FMV
CONT	TRATADO:
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome:





ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA, LEILÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA, OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO PARA O MESMO FIM, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONFORME ANEXOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTE/SC.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 O objetivo deste é detalhar os parâmetros de operação dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito, penal ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Navegantes-SC para o mesmo fim, conforme legislação vigente.
- 2.2 A remoção usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.
- 2.3 O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.
- 2.4 A guarda e a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.
- 2.5 O depósito costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.
- 2.6 A liberação de veículos ou restituição, é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal, depois de sanadas as pendências e quitados por parte dos proprietários os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.
- 2.7 A CONCESSIONÁRIA, deverá ter a disponibilidade de guinchos para recolhimento imediato, quando do cometimento de infração em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas normas complementares, bem como, pelo abandono de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, em vias e logradouros públicos.





- 2.8 A CONCESSIONÁRIA, deverá possuir pátio adequado com total estrutura e segurança para guardar e depositar os veículos apreendidos, até sua regularização e recuperação pelos proprietários ou alienação através de leilões públicos, que devem ser organizados e realizados pela Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito (NAVETRAN), respeitada a legislação vigente;
- 2.9 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão pela Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito (NAVETRAN), a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.
- 2.10 Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados, conforme estabelece o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, destinando-se os valores remanescentes para quitar as despesas com remoção e estadia na forma do § 6º.

3. JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública. ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Navegantes/SC para o mesmo fim, conforme legislação vigente.

O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou Concessão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

As atividades voltadas à Segurança Pública nos municípios envolvem um conjunto de ações preventivas e repressivas direcionadas a diversos setores da vida cotidiana da cidade. Temos no trânsito o maior número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos. A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

Como é sabido, para execução desse serviço é necessário equipamentos e espaço próprios, os quais, na atual conjuntura técnica, econômica e financeira que assolam os municípios, ficam prejudicados de execução direta pela municipalidade, motivo pelo qual, com amparo na Lei Municipal nº 2225/2009, via de regra são objeto de concessão (gênero do qual a Concessão faz parte conforme Lei 8.987/95), na modalidade de





Concessão, garantindo assim a qualidade e presteza de sua realização.

Desta forma o serviço de remoção e custódia de veículos configura-se num serviço público essencial para a Segurança Pública, notadamente no que tange a eficiência do processo de fiscalização e eficácia nos resultados de prevenção e repressão aos condutores infratores.

Por fim, informamos que os valores foram estabelecidos conforme o Decreto 207/2021, anexo.

Pelas razões expostas, solicito abertura de procedimento licitatório, visando resguardar o bem-estar coletivo, o interesse geral, ou seja, o interesse público.

4. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 02 (duas) horas;
- 4.2 As remoções deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;
- 4.3 Os serviços de atendimento e liberação deverão ser prestados/executados ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;
- 4.4 A prestação dos serviços será de forma parcelada e o Regime de Execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência da Concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
- 5.2 A partir do início do contrato fica a CONCESSIONÁRIA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

5.2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHOS.

5.2.1.1 Os veículos deverão atender as seguintes especificações mínimas:

5.2.1.2 Guincho Pesado

- a) Veículos com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, com capacidade superior a 15 (quinze) toneladas e adaptações necessárias.
- b) Direção: hidráulica.
- c) Chassi: tipo super pesado, com torre, apropriado para içamento e arraste.
- d) Capacidade mínima de carga útil: 15 (quinze) toneladas.
- e) Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia.
- f) 02 (dois) jogos de mangueiras para freio com engate rápido e "mão de amigos".
- g) Capacidade de carga com rebocador recolhido, mínimo de 10.000 kg.
- h) Capacidade de arraste, mínimo de 45.000 kg.
- i) Capacidade de carga na lança superior, 20.000 kg recolhida.





- j) 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos padrões estabelecidos pela ABNT.
- k) 03 (três) cavaletes desmontáveis, com largura de 1,50 m e altura de 1,00 m, com barra de 30 cm, zebrado com material refletivo de alta intensidade, nas cores branco e laranja.

5.2.1.3 Guincho leve

- a) Veículo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade superior a 3,5 toneladas e adaptações necessárias.
- b) Direção: hidráulicas, original de fábrica.
- c) Chassi: tipo normal, com plataforma deslizante específica e sistema de "asa delta" hidráulica na parte traseira.
- d) Capacidade mínima de carga útil da plataforma: 3.500 kg.
- e) Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia.
- f) Guincho hidráulico posterior (asa delta) com capacidade para 1.500 kg, com função de elevação para recuperação e transporte de um segundo veículo.
- g) Câmara digital com resolução mínima de 5.0 megapixel.
- h) 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos padrões estabelecidos pela ABNT.

5.2.1.4 Guincho

- a) Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.
- b) Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.
- c) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos.
- d) Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.
- e) A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar permanentemente atualizadas e repassadas ao DETRAN-SC, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- f) O serviço de remoção de autos e motocicletas deverão chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.
- g) Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 2 (duas) horas de sua solicitação pela autoridade competente.
- h) Em caso de ações realizadas através de blitz, com periodicidade a ser determinada pelos agentes de fiscalização de trânsito, será informado o local com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência a fim de que a CONCESSIONÁRIA direcione o (s) veículo (s)





guincho (s) para a ação ou para que estes acompanhem o comboio até o local da fiscalização.

- i) A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão respeitar a legislação vigente.
- d) Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital, visando interligação com Central de Atendimento de Chamadas.

5.3 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

- 5.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá montar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações.
- 5.3.2 A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.
- 5.3.3 Á Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel de pelo menos 4 (quatro) operadoras diferentes, para remoção de veículos, funcionando 7 (sete)dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Navegantes-SC.
- 5.3.4 A Central de Atendimento deverá gravar os atendimentos de chamadas via telefonia e manter a gravação por no mínimo 90 (noventa) dias.
- 5.3.5 A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção.
- 5.3.6 A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo.
- 5.3.7 Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste termo de referência.
- 5.3.8 A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.
- 5.3.9 A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 02 (duas) horas a partir da chamada que irá gerar a ordem de serviço de acordo com o item 6.6 deste Termo de Referência.

5.3.10 A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

- 5.3.10.1 Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros.
- 5.3.10.2 Realizar a entrega do veículo ao usuário em conformidade com a legislação vigente.
- 5.3.10.3 Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de





segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

- 5.3.10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação.
- 5.3.10.5 O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PÁTIOS

6.2 DO DIMENSIONAMENTO

- 6.2.1 As vagas disponibilizadas poderão estar em mais de um local físico, desde que estes atendam todas as especificações constantes no Termo de Referência, e tenham capacidade para absorver a demanda mensal do município de Navegantes -SC;
- 6.2.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, manter base de guincho em locais estratégicos a fim de melhor atender a demanda;
- 6.2.3 O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:
- 6.2.4 Para autos: veículos de passeio (leves), caminhonetes e similares, vans e similares: 2,50 metros de largura por 4,80 metros de comprimento (2,5 x 4,8) ou 12 metros quadrados;
- 6.2.5 Considera-se como autos para fins do Termo de Referência: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total PBT de até 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.
- 6.2.6 Para motos: motocicletas e similares: 1,00 metro de largura por 2,00 metros de comprimento (1,0 x 2,0) ou 2 metros quadrados;
- 6.2.7 Considera-se como motos para fins do termo de referência: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriculo.
- 6.2.8 Para pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 3,50 metros de largura por 20.00 metros de comprimento (3,5 x 20,0) ou 70 metros quadrados;
- 6.2.9 Considera-se como veículo pesado para fins do termo de referência: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT acima de 750 kg.
- 6.2.10 Considerar-se-á para fins do termo de referência o acréscimo de 20% (vinte por cento) da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos;
- 6.2.11 As vagas deverão ser afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo:
- 6.2.12 As vagas para motos deverão ser concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes;
- 6.2.13 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos.
- 6.2.14 O pátio da CONCESSIONÁRIA terá que ter aproximadamente 12.000 m² em





área; incluídos neste a área destinada para manobras.

7. DA LOCALIZAÇÃO

- 7.1 O(s) pátio(s) deverá(ão) estar localizado(s) em um raio de 30km da sede da Prefeitura (Rua João Emilio, nº 100, bairro Centro, município de Navegantes/SC), cujo zoneamento permita o uso para a atividade proposta;
- 7.2 O(s) pátio(s) deverá(ão) estar localizado(s) em região cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis, sem o uso de balsas, ferrys e sem acesso obrigatório pela BR-101;
- 7.3 O(s) pátio(s) deverá(ão) possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço ao município e aos órgãos conveniados;

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PÁTIO

- 8.1 O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários.
- 8.2 A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:
- a) Concertina.
- b) Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio.
- c) Sistema de iluminação de emergência.
- d) Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída.
- e) Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos.
- f) Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos.
- g) Espaço suficiente para manobras.
- h) Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas.
- i) Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado.
- 8.3 As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:
- Acessibilidade para deficientes físicos.
- b. Guichê para atendimento ao público.
- c. Área de espera, com assentos, bebedouro, banheiro.
- d. Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos, dotada de banheiros masculino e feminino, e mobiliário necessário.
- Área destinada à guarda de insumos.





- f. Capacidade de atendimento ao público, compatível com a demanda de liberação de veículos.
- g. Ambientes climatizados que possibilitem conforto aos usuários e empregados alocados nestas áreas.
- h. Para-raios externos com o devido aterramento.
- i. Extintores de incêndio apropriados.
- 8.4 O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização.
- 8.5 Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.
- 8.6 O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.
- 8.7 O pátio deve possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.

9.DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA O PÁTIO

- 9.1A CONCESSIONÁRIA disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SC.
- 9.2 As chaves dos veículos deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente:
- 9.3 O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.
- 9.4 A CONCESSIONÁRIA, ainda, disponibilizará, no mínimo:
- e) Máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 5.0 megapixel, memória de 1 Gb, zoom óptico de 3X, comunicação USB e datador, a ser utilizada no pátio;
- f) Copiadora de documentos;
- g) Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados
- h) A CONCESSIONÁRIA deverá possuir segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores).

10. FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.
- 10.2 Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o DETRAN-SC quando solicitadas.
- 10.3 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema informatizado para controle operacional.





- 10.4 O sistema deverá garantir a integridade e a segurança das informações;
- 10.5 O sistema a ser utilizado pela Central de Atendimento de Chamadas poderá ser o mesmo sistema de controle operacional ou pode ser realizado por mão de obra humana;
- 10.6 O sistema de controle operacional deverá possibilitar criar cadastros dos veículos, com o histórico de remoção, com fotos e registros diversos, que possibilitem o fácil e rápido levantamento de informações;

10.7 Os cadastros deverão permanecer no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio;

- 10.8 Deverá ser realizado backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle da própria CONCESSIONÁRIA;
- 10.9 Deverá possibilitar o registro do histórico de acessos ao sistema e de qualquer modificação de dados do sistema;
- 10.10 O sistema de controle operacional deverá possibilitar que sejam emitidos relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais. Os relatórios deverão ser disponibilizados através de consulta a sistema informatizado além de disporem de filtro de pesquisas para uma melhor visualização das informações:
- 10.11 Os relatórios deverão constar no mínimo as seguintes informações:

10.11.1 Relatório de controle de chamadas:

- f) Resumo das Ordens de Serviço emitidas e concluídas;
- g) Inconsistências identificadas.
- h) Relatório de controle de guinchos:
- i) Quantidade de remoções realizadas subdivididas pelo tipo do veículo;
- i) Problemas identificados.

10.11.2. Relatório de controle de pátios:

- f) Quantidade de entrada e saída de veículos subdivididos pelo tipo do veículo;
- g)Problemas identificados.
- g) Relatório de controle de veículos liberados e leiloados:
- h) Quantidade de veículos liberados e leiloados subdivididas pelo tipo do veículo;
- i) Problemas identificados.
- 10.12 O DETRAN-SC poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA utilize exclusivamente o sistema próprio do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SC para controle das informações referentes aos veículos removidos ao pátio cadastrados para leilão.
- 10.13 Na hipótese do item anterior, será entregue senha de acesso à CONCESSIONÁRIA, que deverá zelar pela sua segurança e sigilo.
- 10.14 Funcionários da Coordenadoria de Trânsito e dos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, devidamente identificados, terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos relacionados ao CONTRATO, registros contábeis, equipamentos e instalações, em qualquer época.





11.DA REMOÇÃO

- 11.1 O agente de trânsito, quando detectar infração de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo, preencherá o Termo de Remoção TR, entregando uma das vias para o condutor/proprietário e a outra via para acompanhar o veículo a ser removido.
- 11.2 O agente de trânsito deverá solicitar por telefone o serviço de remoção de veículos à CONCESSIONÁRIA através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço para iniciar o trabalho de remoção.

11.2.1 A Ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a. Número da Ordem (numerador de controle do órgão de trânsito);
- b. Identificação de quem emitiu a ordem de serviço;
- c. Data e horário de recebimento da chamada efetuada pelo agente de trânsito;
- d. Data e horário de acionamento do veículo guincho para atendimento;
- e. Placa do veículo guincho e o nome do motorista e seu auxiliar;
- f. Horário de chegada do veículo guincho ao local de atendimento;
- g. Identificação do veículo a ser removido através de caracteres identificadores (placa ou número do chassi) além da anotação do tipo, marca, espécie, modelo e cor;
- Identificação do pátio o qual será depositado o veículo;
- i. Horário de chegada do veículo rebocado ao pátio.
- J.Para que o veículo seja retirado do local indicado pela Autoridade de Trânsito ou Agente respectivo, e encaminhado ao pátio mantido pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizada vistoria pelo Agente de Trânsito designado preenchendo no Termo de Remoção os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido.
- 11.2.2 A entrada do veículo no pátio está condicionada à verificação e preenchimento de sistema informatizado pela CONCESSIONÁRIA dos itens especificados no CRR Comprovante de Recolhimento e Remoção através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico.
- a. Diariamente deverá ser encaminhada imagem do CRR Comprovante de Recolhimento e Remoção para a Unidade de Atendimento do DETRAN-SC que possua jurisdição do local da remoção.
- b. Nos casos de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente de trânsito deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas dos danos não relatados. Tal divergência, devidamente instruída, deverá ser comunicada e remetida para as demais providências junto ao órgão a que se vincula o Agente de Trânsito.
- c. O guincheiro preencherá o formulário de remoção do veículo e complementará o cadastro com fotos necessárias para o processo de remoção ao pátio, dados do condutor e/ou responsável e registro de avarias do veículo a ser transportado.

formulário de apreensão do veículo também poderá ser preenchido na chegada ao pátio de remoção caso o local promova risco ao operador do guincho;





- 11.2.3 Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:
- a. Diagonal frontal direita, com a placa;
- b. Diagonal traseira direita, com a placa;
- c. Danos existentes;
- d. Número do chassi e do motor (quando possível ser realizado no local);
- e. Interior do porta malas (quando existir);
- f. Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.).
- 11.2.4 Os documentos relativos ao veículo a ser removido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e digitalizados para compor o cadastro do veículo.
- 11.2.5 O cadastro deverá apresentar as seguintes informações:
- a. Denominação da Unidade de Trânsito do DETRAN-SC responsável pela jurisdição do veículo removido:
- b. Data e hora da remoção;
- c. Número da Ordem de Serviço;
- d. Nome fantasia do pátio e localização do mesmo para onde será removido e quardado o veículo;
- d. Características de identificação do veículo (marca, modelo, chassis, placa, número do motor, cor);
- e. Quilometragem e nível de combustível;
- f. Estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos;
- g. Existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.);
- h. Existência de motor e caixa de câmbio;
- i. Identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Comprovante de Recolhimento e Remoção CRR.
- 11.2.6 O veículo deverá ser encaminhado até o local indicado,
- 11.2.7 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, no ato do recebimento, vistoria dos veículos recolhidos,
- 11.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá conferir a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou mantidos em depósito, tendo sobre eles total responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente de trânsito que atendeu a ocorrência que assinará a relação, atestando sua veracidade:
- 11.2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, a partir do recebimento do veículo em seu pátio, pelo depósito e guarda, conforme previsto na legislação de trânsito vigente, respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano causado por seus servidores ou terceiros;
- 11.2.10 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários tabela de preços referentes às remoções e diárias de pátio, bem como notificar os proprietários dos veículos para quitarem seus débitos.
- 11.2.11 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela integridade dos bens vinculados à





prestação do serviço;

- 11.2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, decreto e/ou eventual ato superveniente, neste termo e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como:
- a. Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- b. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- O agente de trânsito deverá solicitar por telefone o serviço de remoção de veículos à CONCESSIONÁRIA através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço para iniciar o trabalho de remoção.

12.DA GUARDA E DO DEPÓSITO DE VEÍCULOS

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no TR Termo de Remoção.
- 12.2 Após a conferência prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar imagem digitalizada do TR para o Diretor da Unidade de Atendimento do DETRAN-SC que possua jurisdição do local da remoção, para que ele insira no sistema o bloqueio do veículo (bloqueio diversos) e inclua também as informações da data de apreensão e local do depósito do bem.
- 12.3 Os veículos removidos objetos do Termo de Referência deverão ser depositados agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio.
- 12.4 Os veículos de grande porte serão depositados em vagas específicas dotadas de dimensões a permitir a devida acomodação.
- Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).
- 12.6 A imagem das câmeras de vigilância deverá ser armazenada por no mínimo 30 (trinta) dias.
- 12.7 O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 12.8 Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo.
- 12.9 As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

13.DA LIBERAÇÃO

- 13.1 A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor.
- 13.2 O veículo somente será liberado após autorização, através de ofício, expedido por funcionário das Unidades de Atendimento dos órgãos de trânsito,





respeitada a legislação e regulamentação vigente:

- d. Para a retirada do veículo do pátio, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.
- e. Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo.
- f. Após ciência do DETRAN-SC da discordância este deverá, através do sistema informatizado, comparar as fotografias do veículo nos momentos de entrada e retirada, bem como do auto de vistoria do agente público e documentos do inventário do pátio para atestar as condições do veículo e se houve danos ao veículo no período de estadia no pátio.
- 13.3 Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio.
- 13.4 Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, nesse caso, o veículo, poderá ser transportado internamente no pátio através de guincho ou empilhadeira da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o Estado e para o proprietário do bem.
- 13.5 Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado o condutor proprietário deverá solicitar a outra pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo ou então contratar um veículo quincho às suas próprias custas.
- 13.6 Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.

14.DO LEILÃO

- 14.1 Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que já se encontrarem nos depósitos há mais de 60 (sessenta) dias serão levados a hasta pública pelo DETRAN/SC ou outro órgão de trânsito conveniado para este fim.
- a. Por ocasião da retirada do veículo a 4ª (quarta) via da nota fiscal emitida pelo leiloeiro deverá ser entregue ao Encarregado do Pátio.
- b. Os veículos arrematados, quando não retirados no prazo máximo improrrogável de até 30 (trinta) dias da data da venda em hasta pública serão novamente leiloados, perdendo o arrematante todos os direitos sobre o veículo.
- c. Os veículos classificados como sucata terão os seus registros baixados do banco de dados por determinação da autoridade de trânsito estadual, atendidos os seguintes requisitos:
- Recolhimento das placas de identificação veicular e dos certificados de registro e de licenciamento, quando possível;
- Inutilizarão das partes que contenham os caracteres de identificação veicular.





14.2 Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o direito de cobrança dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos, pelos meios legais cabíveis.

15.DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 15.1 A Coordenadoria de Trânsito irá avaliar e constatar o quantitativo de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA através de análise de relatório de serviço prestado encaminhado e através também de controle próprio.
- 15.1.1 O relatório de serviço prestado deverá conter as seguintes informações:
- a. Timbre da empresa;
- b. Data;
- c. Relação de veículos que foram removidos e depositados no pátio, identificados com as seguintes informações:
- d. Placa, e na ausência de placa, o número do chassi.
- e. Função do responsável pelo relatório.
- 15.2 Para o preenchimento das planilhas de controle será requisitado o arquivo em sistema de cópia digitalizada do Termo de Remoção e demais informações dos demais para que sejam preenchidas as seguintes planilhas:
- 15.3 Planilha de Remoções: serão lançados diariamente todos os veículos que entraram no pátio.
- 15.4 Planilha de Liberações: serão lançados todos os veículos que foram restituídos a seus proprietários ou entregues aos compradores depois de vendidos em leilão.
- 15.5 Panilha Consolidada: serão consolidados os dados de remoção e liberação de veículos.
- 15.6 Todos os comprovantes de pagamento e relatórios deverão ser armazenados para fins de auditoria interna.

16.DA NOTIFICAÇÃO DA REMOÇÃO

- 16.1 O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328 do CTB, conforme regulamentação do CONTRAN, devendo as informações necessárias, constar no recibo do comprovante de remoção e recolhimento ou em documento apartado
- 16.2 Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.
- 16.3 A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo





ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos. 16.5 Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

17.DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

18.DA DEMANDA DE SERVIÇOS E DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO

18.1 DA DEMANDA

De acordo com o levantamento realizado por esta Secretaria, a expectativa mensal de remoções da Concessionária será de:

Veículo removido	Quantidade
Bicicleta, charrete, carroça, entre outros	0,50
Ciclomotor, motoneta, motocileta, entre outros	20,00
Automóveis, embarcações, reboques e veículos leves	26,17
Utilitários, caminhonetes, camionetas e veículos médios	3,00
Caminhões, ônibus, motor-casa e veículos pesados	1,33
TOTAL	51,00

Considerando o aumento aritmético média de 5,97% ao ano da frota do Município (IBGE), considera-se a seguinte projeção estimada para os próximos 05 (cinco) anos de Concessão:

Ano	Remoções mensais
2022-2023	51,00
2023-2024	54,04
2024-2025	57,27
2025-2026	60,69
2026-2027	64,31

Paralelamente, ajustar-se-á as tarifas do Decreto nº 207/2021 anualmente pelo IPCA, conforme previsto neste instrumento.

Em relação às liberações, o histórico desta Secretaria traz as seguintes informações:

Veículo liberado	Arrecadação
Bicicleta, charrete, carroça, entre outros	R\$ 127,32





Ciclomotor, motoneta, motocileta, entre outros	R\$ 7.361,82
Automóveis, embarcações, reboques e veículos leves	R\$ 10.208,54
Utilitários, caminhonetes, camionetas e veículos médios	R\$ 1.495,03
Caminhões, ônibus, motor-casa e veículos pesados	R\$ 1.374,21
TOTAL	R\$ 20.566,92

Desta forma, afirma-se que 21,90% dos veículos removidos permanecem no pátio da Concessionária, os quais poderão ser leiloados quando respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias. Destes 21,90%, estima-se que ¾ estarão aptos para realização de alienação em leilão, enquanto o restante poderá ter alguma restrição administrativa ou judicial.

Neste contexto, em relação aos leilões, faz-se uma média de 33,51 veículos por leilão (03 leilões por ano) para alienação, os quais individualmente arrecadam em média R\$ 2.351,05, totalizando uma receita de R\$ 78.783,68 por leilão e R\$ 236.351,06 anual.

Não obstante, a Concessionária pode realizar a cobrança do saldo remanescente de leilão, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução 623/2016 do CONTRAN.

A título de informação, estão em posse da antiga Concessionária 1.122 veículos, que deverão ser transferidos para o pátio da nova Concessionária conforme disposições deste instrumento.

18.2 DAS DESPESAS

- 18.2.1 O edital estabelece que a Concessionária deverá seguir uma série de exigências na prestação dos serviços, principalmente em relação à estrutura do pátio. Neste sentido, estima-se que a Concessionária realizará os serviços por meio de caminhão próprio, com apoio de equipamento terceirizado caso haja necessidade do Poder Concedente.
- 18.2.2 A Concessionária deverá dispor, minimamente, de 1 (um) auxiliar administrativo em horário comercial para atendimento ao público e motorista de guincho para atendimento aos chamados 24h (vinte e quatro horas), o que totaliza 5 (cinco) colaboradores.
- 18.2.3 Ainda, precisará dispor de estrutura básica de equipamentos e suprimentos, pagamentos de energia elétrica, pagamentos de tarifa de água e esgoto, sistema de gestão de pátio digital com acesso via *web* pelo Poder Concedente, contratação de seguro para os caminhões guincho e para o imóvel locado e os veículos depositados, entre outras despesas inerentes à operação.

18.3 DA VIABILIDADE

18.3.1 Diante do exposto, verifica-se que a arrecadação média estimada da Concessionária será de R\$ 2.415.770,23, sem considerar a cobrança do saldo das





despesas de leilão passíveis de cobrança, para uma despesa estimada de aproximadamente R\$ R\$ 2.255.146,56, destacando-se, portanto, que existe viabilidade econômico-financeira nos moldes elencados neste edital.

19.DA OUTORGA

19.1 A outorga da concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para o Município, Polícia Militar ou Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Contrato de Concessão.

Caberá mensalmente ao Município (até o dia vinte do mês subsequente) o retorno mínimo, a título de outorga onerosa, de 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal a título de liberações realizadas aos usuários proprietários, ficando a futura Concessionária como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal.

A outorga para a execução do objeto do Contrato é o apresentado na proposta da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONCESSIONÁRIA.

A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONCESSIONÁRIA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), podendo haver dispêndios financeiros por meio do Poder Concedente para reequilibrar a pactuação.

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução ou aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.





20.DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será realizado mediante a pagamento de tarifa conforme valores estabelecidos no presente Termo de Referência em Decreto, que será pago pelo usuário diretamente para a CONCESSIONÁRIA, sendo a forma de remuneração pelos serviços prestados.
- a) Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser realizados por qualquer meio disponíveis de pagamentos aceitos e regulados pelo Banco Central do Brasil.
- a.1) No caso de recebimento em cartão de crédito ou débito, as taxas de cartão serão adimplidas pelo usuário diretamente na operação.
- b) As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir das 12h (doze horas).
- c) Os leilões deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA seguindo os ditames dos órgãos de trânsito responsáveis, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

21.RESPONSABILIDADES

- 21.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
- 21.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
- 21.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 21.4 A CONCESSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
- 21.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, permitindo-se, no entanto, a terceirização dos serviços de remoção.

22.OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados.
- b) Fiscalizar e controlar o pagamento dos serviços prestados/executados à Concessionária e sua respectiva outorga.
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.





- d) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à vencedora.
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- f) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante CONCESSIONÁRIA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONCESSIONÁRIA.
- g) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Monitorar e acompanhar os serviços a serem prestados e/ou executados, através dos técnicos habilitados em seu quadro de funcionários.
- i) A fiscalização dos serviços prestados/executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto no Edital.
- j) Aplicar à vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

23.OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Contrato de Concessão, e demais normas regulamentares baixadas pela CONCEDENTE.
- b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão.
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos.
- d) Manter durante todo período de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido "habite-se", cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo no termo de referência, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários.
- e) Manter durante todo período de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de





Trânsito, como a da Guarda Municipal, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.

- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito,
- i) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida.
- j) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto do contrato.
- k) Por se tratar de Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente todos os tributos de acordo com a legislação vigente.
- I) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização.
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos do Decreto e as condições previstas no Edital, Contrato e Termo de Referência.
- q) Rceber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários.
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal.
- s) Pomover, à suas expensas, a remoção para o pátio referido no termo, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do termo, por suas próprias expensas.
- t) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- u) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.
- v) Arcar e responsabilizar-se pelo ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do contrato, inclusive no tocante aos seus dirigentes, prepostos e empregados.
- w) Responder integralmente e em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a Administração ou a terceiros, decorrente da má execução dos serviços, objeto desta Concessão.
- x) Realizar todos os procedimentos necessários à preparação dos leilões de veículos de acordo com a legislação vigente.
- y) Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável pelos operadores e fiscais.
- z) O Departamento de Trânsito e o Fiscal do Contrato da Administração deverão ter acesso aos relatórios online, estatísticas de remoções, fluxo de entrada e saída de





veículos removidos, leilões programados, e demais informações financeiras necessárias ao gerenciamento da Concessão.

- a.1) Executar o serviço de acordo com o especificado no edital, no contrato e na sua proposta, zelando pela perfeita execução dos serviços e sanando as falhas relatadas pelos operadores e fiscais da Administração.
- b.1) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- c.1) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta Concessão.
- d.1) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- e.1) Arcar e responsabilizar-se pelo ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas a execução do contrato, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.
- f.1) Responder integralmente e em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a Administração ou a terceiros, decorrente da má execução dos serviços, objeto desta Concessão.
- g.1) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- h.1) Atender de imediato às solicitações do gestor do contrato quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços.
- i.1) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços.
- j.1) Relatar aos entes conveniados toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- k.1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos partícipes, cujas reclamações se obrigará prontamente a atender.
- I.1) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.
- m.1) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- n.1) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 70, da Lei n. º 8.666/93.
- o.1) Ter ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade quanto a execução dos serviços.
- p.1) Possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, para tanto, tal depósito deverá permitir o acesso da Coordenadoria de Trânsito





- de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, sendo responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a guarda do veículo. Destarte, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar de serviços de segurança, controle ou similar.
- q.1) Possuir local com, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 01) Área mínima 12.000 m² (patio), devendo estar prevista uma area de 5.000 m² drenada e com acesso livre.
- 02) Área coberta mínima para 30 (trinta) automóveis e 30 (trinta) motocicletas, drenada e com acesso livre.
- 03) Possuir área administrativa.
- 04) Guarita de controle de entrada e saída de veículos.
- 05) Pátio aberto com capacidade mínima para 10 (dez) veículos de grande porte articulados (carretas) sendo o seu piso, preferencialmente, pavimentado ou, em último caso, recoberto de material tipo brita para evitar lama e acúmulo de água, devendo ser dotado de um excelente sistema de drenagem.
- r.1) Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à prefeitura municipal e outros órgãos governamentais.
- s.1) Estar constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimentos comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos.
- t.1) Estar ciente de que somente pode liberar o veículo mediante a comprovação da regularização do mesmo.
- u.1) Manter um arquivo próprio das autorizações de liberação de veículos.
- v.1) Estar ciente de que sofrerá as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- w.1) Poderá sofrer intervenção na prestação do serviço, pelo Ente municipal, nos casos e condições previstas em lei.
- x.1) Cumprir com as disposições regulamentares do serviço.
- y.1) Zelar pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.
- z.1) Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados.
- a.2) Informar periodicamente a sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados.
- b.2) Disponibilizar, relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados, online.
- c.2) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis.
- d.2) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste termo de referência.
- e.2) Permitir acesso ao sistema de controle operacional, dos relatórios dos serviços à da Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, no qual deverão constar, no mínimo,





as seguintes informações:

- 07) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados pela Coordenadoria de Trânsito.
- 08) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados pela Polícia Militar.
- 09) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados pela Guarda Municipal.
- 10) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, para este objeto.
- 11) número de veículos, nessa situação, que tenham sido leiloados.
- 12) valores arrecadados com a cobrança de preços relativos às despesas de guarda, remoção e leilão desses veículos.
- f.2) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do Termo de referência.
- g.2) Os preços ora contratados somente serão reajustados de acordo com a legislação vigente.
- h.2 Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.
- i.2) Constatada a permanência do veículo no local depositado por período superior a 60 (sessenta) dias, ficará a CONCESSIONÁRIA desde já AUTORIZADA a realizar o leilão do bem, nos termos do artigo 328 do código de Trânsito Brasileiro.
- j.2) Manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- k.2) Fazer seguro contra terceiros por danos físicos e materiais.
- I.2) Sujeitar-se a vistoria dos veículos a serem realizadas de acordo com a legislação vigente e das normas determinadas pela CONTRATANTE.
- m.2) No ato da transição dos veículos sob custódia da empresa CONCESSIONÁRIA, a mesma deverá proceder o fornecimento de registro/relatório dos veículos e demais bens sob sua guarda, constando o estado em que se encontra, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo fiscal do contrato, pelo proprietário do bem móvel e ainda pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos. Devendo a futura CONCESSIONÁRIA proceder o deslocamento/transferência de todos os veículos e bens que se encontram no pátio, cabendo-lhe as despesas de deslocamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- n.2) A concessionaria devera obrigatoriamente respeitar a Lei municipal nº 2.225/2009, que dispõe sobre a remoção, o depósito e a guarda de veículos apreendidos, retirados de circulação por infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Navegantes, principalmente no que concerne à exigência prevista no art. 3º, inciso IV.
- o.2) Realizar a transferência dos veículos em posse da antiga Concessionária para o pátio desta Concessão, em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão e consequente Ordem de Serviço. Transferência a partir da qual a liberação, leilão e os valores cobrados passarão a ser de responsabilidade da nova





Concessionária.

24.DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DE REBOQUE E PÁTIO

- 24.1 A CONCESSIONÁRIA proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade e entrega aos proprietários ou arrematantes, como for o caso.
- 24.2 Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.
- 24.3 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.
- 24.4 Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a Coordenadoria de Trânsito.

25.DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE E DA FORMA DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DO PÁTIO

- 25.1 Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, fornecer e manter toda a infraestrutura necessária, desde a rede de dados até os equipamentos, bem como sistemas e licenças de softwares, assim como os recursos humanos, para a operacionalização dos sistemas de informação e controle dos serviços, desde a remoção dos veículos na rua, passado pela vistoria de pré-entrada, entrada em pátio, liberação/devolução ao proprietário, observada as seguintes condições:
- a) Ser responsável civil e criminalmente pela remoção, depósito e guarda dos veículos removidos no período que o veículo estiver sobre sua responsabilidade.
- b) Dispor de sistema de controle de entrada, saída e liberação de veículos, que será controlada e fiscalizada pela Coordenadoria de Trânsito em relação aos veículos removidos por sua determinação.
- c) Disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, sistema próprio com acesso para consulta pelo cidadão sobre o veículo removido, local do depósito, bem como as demais informações necessárias para a retirada do veículo.
- d) Atender, de imediato, as solicitações da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados e chegar ao local definido em no máximo uma hora após o acionamento.
- e) Disponibilizar guinchos/reboques em locais definidos pela Coordenadoria de Trânsito onde estarão ocorrendo operações especiais.
- f) Manter disponível os serviços de remoção e depósito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- g) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para Coordenadoria de Trânsito.
- h) Disponibilizar guincho em ponto estratégico definido pela Coordenadoria de Trânsito, em horários de pico, para que veículos danificados possam ser retirados da via.
- Descrição mínima das características do software de gerenciamento do pátio: a Registrar e controlar todos os dados referentes às infrações de trânsito e as concessões de transportes municipais, no momento da remoção ou apreensão.





- b Registrar e controlar imagens do veículo e do local da infração.
- c Registrar e controlar todos os dados referentes à entrada de veículo no pátio, visando principalmente, identificar às responsabilidades por eventual dano.
- d Manter controle das vagas.
- e Gerar, controlar e emitir guias de recolhimentos para pagamento de despesas de remoções, estadias e taxas diversas.
- f Disponibilizar consultas às bases de dados de veículos e condutores que estão ou estiveram no Pátio.
- g Possibilitar a emissão de relatórios e seu envio pela Internet.
- h Possibilitar registrar e controlar eventuais danos com o veículo, atribuídos pelo proprietário à administração do Pátio. Possibilitar controle automático de avisos para providências operacionais, tipo: envio relatórios, redimensionamento de tabelas, etc..
- Possibilitar cadastrar e manter controle dos veículos reboque, responsáveis pelas remoções, visando administração de pessoal e manutenção.
- k Registrar e controlar todos os dados referentes à entrada de caçambas para entulho, no pátio.
- I Armazenamento de imagens de veículos e locais de autuação. m Emissão automática de formulários e guia de recolhimento.
- n Acesso restrito a usuários cadastrados obedecendo seu perfil de operação.
- o Otimização dos procedimentos administrativos com incremento de produtividade.
- p Padronização de todas as etapas do processo.
- q Aprimoramento no atendimento ao cidadão.
- r Criação de um ambiente para realização de Auditorias.

26.ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO OBJETO

- 26.1 Seguem outras normas a serem adotadas na operação do contrato, as quais poderão sofrer alterações por interesse da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados, mas que, desde já, estabelecem o seguinte:
- 26.2 A empresa CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os reboques, com os respectivos operadores, de acordo com as necessidades da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados e em conformidade com as especificações acima estipuladas.
- 26.3 A CONCESSIONÁRIA proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade.
- 26.4 Uma vez iniciados os serviços de remoção, os mesmos não poderão ser interrompidos sem a necessidade de pagamento do guincho, nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração com a presença do proprietário do veículo.
- 26.5 Qualquer remoção ou apreensão de veículo, por infração à legislação vigente, somente ocorrerá com a presença de um Agente de Trânsito designado pela Coordenadoria de Trânsito ou pelo órgão conveniado com o Município e órgãos conveniados para este serviço.





- 26.6 Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados em, no máximo, uma hora.
- 26.7 A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente de Trânsito designado, detentor das competências necessárias para tal, e somente após lavrar o respectivo Auto de Infração.
- 26.8 Após, iniciar-se-á a remoção do veículo, os seguintes procedimentos deverão ser executados pelo motorista/operador da empresa CONCESSIONÁRIA, além daqueles definidos pela CONCESSIONÁRIA:
- a) Registrar através de fotos do veículo removido.
- b) Adotar todos os procedimentos operacionais para não causar danos ao veículo removido, enviando fotos do veículo removido ao Setor de Fiscalização da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados.
- c) Aguardar determinação do Agente de Trânsito para início do deslocamento.
- d) Os depósitos funcionarão para a entrada de veículos removidos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07(sete) dias por semana, inclusive em feriados.
- e) Ser responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada no momento da remoção.
- f) Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito, além de documento liberatório da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados.
- g) O veículo removido será liberado exclusivamente pela Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados:
- A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
- Se o reparo demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.
- h) A empresa CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, para os cidadãos que forem resgatar seus veículos, meios que facilitem o pagamento das despesas com remoção e diárias.
- i) Os procedimentos relativos à liberação do veículo, após receber a autorização da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados, serão de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA e toda liberação deverá ser registrada e autenticada no sistema de informação em uso por profissionais designados pela mesma, após os quais, o veículo será conduzido de volta à Área de Recepção e nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário e nos mesmos moldes da vistoria de entrada, para a liberação final do veículo.
- j) O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador do mesmo, que na ocasião poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria.





- k) Após a liberação do veículo, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá arquivar, de forma segura e organizada, a Guia de Recolhimento de Veículo GRV e os documentos complementares.
- I) A saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviço. Cabe à CONCESSIONÁRIA manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força.
- m) O horário para liberação documental dos veículos, por parte da Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados, obedecerá ao horário de seu expediente. Quanto à retirada de veículos do depósito, será das 9h00min às 12h00min das 14h00min até 18h00min nos dias úteis. Estes horários poderão ser modificados, em caráter excepcional, havendo interesse público.
- n) A empresa CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela remoção e estadia de todos os veículos apreendidos pela Coordenadoria de Trânsito e órgãos conveniados que se encontrarem em seu pátio por ocasião do início da vigência do contrato.

27.ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES

- 27.1 Se por qualquer motivo, não previsto no Termo de Referência, ocorrerem fatos que evidenciem um desequilíbrio físico-financeiro que prejudiquem o perfeito andamento da prestação dos serviços exigidos, a Coordenadoria de Trânsito e órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município poderão, em comum acordo com a empresa CONCESSIONÁRIA, exigir ampliações e/ou reduções nos quantitativos definidos no Termo de Referência.
- 27.2 A CONCESSIONÁRIA poderá a seu critério implantar pátios intermediários, além daqueles previstos, com áreas mínimas de 2.000 m², que funcionarão como pátios auxiliares daqueles exigidos inicialmente pela Coordenadoria de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município na contratação.
- 27.3 Esses pátios deverão possuir toda a infraestrutura determinada no referido processo de contratação.
- 27.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos dos pátios intermediários e os estudos demonstrando a vantagem técnica-financeira para aprovação da Coordenadoria de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município.

28.ALTA DEMANDA DE SERVIÇOS

- 28.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, para atendimento da demanda de serviço, realizar o cadastramento prévio de guinchos, de forma que haja uma maior quantidade de veículos no atendimento diário.
- 28.2 O cadastramento prévio dos veículos acima descritos não exime a empresa





CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de manter as quantidades mínimas de veículos descritas nos itens acima.

28.3 Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.

28.4 Os veículos destinados à remoção deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

28.5 Os veículos a serem substituídos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser da mesma capacidade do veículo em substituição.

29.DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

29.1 São atribuições do Município, na qualidade de Poder CONCEDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da CONCESSÃO.
- b) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.
- c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- d) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos no Contrato de Concessão.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais.
- f) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições do Contrato de Concessão.
- g) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.
- h) A fiscalização da Concessão realizada pela PODER CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal, será sempre realizada com a colaboração do representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.
- i) Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. e
- j) No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à Concessão ora concedida. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros.

30.VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

30.1 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou





jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA.

- 30.2 A transferência de Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder CONCEDENTE implicará a caducidade da Concessão.
- 30.3Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, permitindo-se, no entanto, a terceirização dos serviços de remoção.

31.CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

30.1.1.As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a CONCEDENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

32. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 32.1 A Concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Contrato de Concessão em anexo e pelos seguintes:
- e) pela decretação da falência, recuperação judicial, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, no caso de empresa individual.
- f) pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato e sem anuência prévia.
- g) pela transferência da Concessão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo IPCA, e não dará nenhum direito ao terceiro.
- h) pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão e as constantes do Contrato de Concessão.
- 32.2 Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da CONCEDENTE, a revogação por culpa da CONCESSIONÁRIA ainda importará em:
- c) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
- d) declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONCEDENTE.
- 32.3 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

33.DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 33.1 Os serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 33.2 A CONCESSIONÁRIA vencedora será responsável por eventuais danos causados





ao Município de Navegantes/SC, Provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados. 33.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas da CONCESSIONÁRIA, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

34.GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

- 34.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 34.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital.
- 34.3 Os serviços, considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

35.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

35.1 A CONCESSIONÁRIA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

36.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 36.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 36.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar os serviços executados, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital.
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias.
- III. Garantir à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços executados.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 36.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.





37 DAS PENALIDADES

- 37.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONCESSIONÁRIA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 37.2 À CONCESSIONÁRIA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 37.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 37.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 37.5 À CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 37.6 Será propiciada ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
- 37.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONCESSIONÁRIA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 37.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONCESSIONÁRIA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.
- 37.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 37.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

38.REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 38.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 38.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas.
- 38.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº8666,





de 1993.

38.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONCESSIONÁRIA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), podendo haver dispêndios financeiros por meio do Poder Concedente para reequilibrar a pactuação.

39.RESCISÃO

- 39.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 39.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 39.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

40.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 40.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as exigências dos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, que conveniarem com o município, firmando Acordo de Cooperação Técnica, visando a fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração para a remoção, recolhimento, depósito e leilão (hasta pública) de veículos retirados de circulação em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o município.
- 40.2 A CONCESSIONÁRIA deve responsabilizar-se pelos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes para o correto funcionamento do local estabelecido para a guarda e armazenamento dos veículos, isentando totalmente de qualquer responsabilidade desses pagamentos, a Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o município.
- 40.3 A CONCESSIONÁRIA deve atender às solicitações da Coordenadoria de Trânsito de Navegantes-SC e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o município para a execução dos serviços, sendo que o custo do serviço de remoção e estadia será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora.
- 40.4 A liberação do veículo é vinculada ao pagamento das custas de depósito e transporte. Entretanto, se houver ordem judicial para a liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá cumprir a ordem judicial e buscar os meios legais de ressarcir as suas despesas, ficando a Coordenadoria de Trânsito de Navegantes/SC e os órgãos integrantes do Sistema





Nacional de Trânsito, conveniados com o município, isentos de qualquer responsabilidade.

41.TOLERÂNCIA

41.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

42.DO FORO

42.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes/SC, 01 de abril de 2022.

Aprovo o presente Termo de Referência.

JOZIEL JOSE PEREIRA SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO





ANEXO A

LEI Nº 2225 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, O DEPÓSITO E A GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais. Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Município de Navegantes, responsável pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos, retirados de circulação por infração à legislação de trânsito nas vias públicas abertas à livre circulação neste município.

Art. 2º A exploração desse serviço poderá ser realizada diretamente ou delegada, através de procedimento licitatório, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão.

Art. 3º Caso a realização desse serviço seja feita por terceiros, o contrato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I Ter local apropriado na área urbana do município, com devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, conforme definição legal, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ter a custódia legal, responsabilizando-se integralmente, em especial no que se refere a danos materiais, como arranhões, furto, incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo por este civil e criminalmente;
- II Ter área coberta que proporcione o abrigo de no mínimo, 30 (trinta) automóveis e 30 (trinta) motocicletas;
- III Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no artigo 96 da **Lei** nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasi**lei**ro) quando legalmente apreendidos e retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- IV Ter apólice de seguro para cobrir eventuais ocorrências de roubos, incêndios ou furtos, bem com danos acidentais durante o período da guarda no depósito;
- V Receber o veículo apreendido, devendo, neste ato, emitir comprovante de recebimento, do qual





deverão constar eventuais danos existentes e/ou seu estado de conservação, a fim de se evitar futuras reclamações ou indenizações por parte do proprietário;

- VI Manter em bom estado de limpeza, higiene e conservação, as instalações destinadas a guarda dos veículos apreendidos;
- VII Seguir as normas previstas no Código Brasi**lei**ro de Trânsito e demais legislações pertinentes em vigência;
- VIII Cobrar, pela remoção e pela estadia, as tarifas correspondentes estabelecidas em Decreto Municipal;
- IX Só proceder à liberação dos veículos aos seus proprietários, com autorização do Superintendente da Fundação Municipal de Trânsito, por escrito, ou de outra(s) autoridade(s) judiciais e/ou legalmente constituídas;
- X Dispor de veículos apropriados, em condições de promover a remoção de qualquer tipo de veículos, assim classificados no artigo 96 da **Lei** 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasi**lei**ro), exceto aqueles de tração animal, por infração à legislação de trânsito;
- XI Possuir Livro de registro diário do qual deve constar, no mínimo:
- a) Identificação dos veículos recebidos;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) Identificação dos veículos recebidos;
- d) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- e) Data e horário de recebimento;
- f) Nome e identidade do agente de trânsito, responsável pela medida;
- g) Data e saída do veículo.
- § 1º Os exploradores desta atividade sujeitar-se-ão a vistoria, a qualquer tempo, pela Fundação Municipal de Trânsito, através de seu titular ou de pessoa designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispostos desta Lei.
- § 2º O não cumprimento de quaisquer dos dispostos desta **lei** sujeitará o explorador às sanções que poderão variar de multa de até 01(um) salário mínimo vigente, à perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em **lei**.
- Art. 5º Para fim de cumprimento da legislação de trânsito, o serviço de remoção ao depósito de que trata esta lei deverá ser feito por pessoa jurídica de direito privado credenciada no órgão de trânsito do município, que fixará os requisitos necessários para o credenciamento, a operação e outras condições de funcionamento.
- Art. 6º A empresa que detiver o contrato da prestação de serviço poderá acionar para o serviço de remoção, terceiro devidamente credenciado no órgão de trânsito do município.
- Art. 7º Após decorrido o prazo regulamentar de 90 (noventa) dias, os veículos apreendidos e removidos,





não reclamados por seus proprietários, serão levados a hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzido-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos, encargos legais e débitos com estacionamento e remoção, e o restante, se houver, depositado na conta do ex-proprietário, na forma do artigo 328 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - Não sendo, o valor arrecadado, suficiente para a quitação de todos os débitos previstos, o excedente será lançado em dívida ativa do município para cobrança judicial.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a **lei** nº 1.981 de 19 de abril de 2006.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Roberto Carlos de Souza PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 23 de outubro de 2009.

Jonas de Souza SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA INTERINO





ANEXO B

DECRETO Nº 207/2021

ESTABELECE TARIFA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE GUINCHO E RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS A SEREM FEITOS POR EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela <u>Lei Orgânica</u> do município em seu art. 60, combinado com a Lei nº <u>2532</u> de 02/12/2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, pelo presente, as tarifas relativas aos serviços de guincho e recolhimento de veículos no âmbito do município de Navegantes, constantes do quadro abaixo, a serem feitos por empresa contratada pelo Município:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS)	VALOR EM REAIS
Bicicleta, charrete, carroça, carro de mão, reboque, semi-reboque (chamada)	R\$ 28,52
Charrete, carroça, carro de mão, reboque, semi-reboque (reboque por km guinchado)	R\$ 3,80
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, reboque, semi-reboque, automóvel utilitário, caminhonete, camioneta, trator, micro-ônibus e trailer (chamada por unidade)	R\$ 95,06
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, embarcações, triciclo, quadriciclo, reboque, semi- reboque, automóvel utilitário, caminhonete, camioneta, trator, micro-ônibus e trailer (reboque por km guinchado)	R\$ 19,01
Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus, motor-casa (chamada por unidade)	R\$ 190,13
Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus, motor-casa (reboque por km guinchado)	R\$ 28,52

Art. 2º As taxas relativas às estadias são as seguintes, cobradas por dia de permanência:

- I Bicicleta, charrete, carroça, reboque, semi-reboque, carro de mão: R\$ 2,85;
- II Ciclomotor, motoneta, motocicleta, reboque, semi-reboque, triciclo, quadriciclo: R\$ 9,51;
- III Automóvel, embarcações, reboque, semi-reboque: R\$ 28,51;
- IV Utilitário, caminhonete, camioneta, reboque, semi-reboque, trator, microônibus, trailer: R\$ 38,36;





V - Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus, motor-casa: R\$ 76,71.

Art. 3º As demais regras para o recolhimento das tarifas, percentual do Município de Navegantes e segurança/guarda dos veículos serão estabelecidas no contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação

Parágrafo único. A delegação a pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se o Decreto nº 210, de 1º de março de 2010 e disposições em contrário.

NAVEGANTES, 20 DE AGOSTO DE 2021.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Logística, aos vinte dias do mês de agosto de 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH Secretário de Administração e Logística









ANEXO C PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
IMPOSTOS (ISS, PIS, COFINS)		8,65%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO (INCIDE APENAS SOBRE O LUCRO)		7,68%
CONTRAPRESTAÇÃO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES		5,00%

ESTIMATIVO DIÁRIAS				
TIPO		DIÁRIA	QTD.	TOTAL DIÁRIAS
Bicicleta, charrete, carroça, reboque, semi-reboque, carro de mão	R\$	2,85	8	R\$ 22,80
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, reboque, semi-reboque, triciclo, quadriciclo	R\$	9,51	8	R\$ 76,08
Automóvel, embarcações, reboque, semi-reboque	R\$	28,51	8	R\$ 228,08
Utilitário, caminhonete, camioneta, reboque, semi-reboque, trator, microônibus, trailer	R\$	38,36	8	R\$ 306,88
Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus, motor-casa	R\$	76,71	8	R\$ 613,68

ESTIMATIVO REMOÇÕES LIBERADAS					
TIPO		REMOÇÕES	QTD.	TO [*]	TAL REMOÇÕES
Bicicleta, charrete, carroça, reboque, semi-reboque, carro de mão	R\$	28,52	1,00	R\$	28,52
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, reboque, semi-reboque, triciclo, quadriciclo	R\$	95,06	15,33	R\$	1.457,27
Automóvel, embarcações, reboque, semi-reboque	R\$	95,06	21,00	R\$	1.996,26
Utilitário, caminhonete, camioneta, reboque, semi-reboque, trator, microônibus, trailer	R\$	95,06	2,50	R\$	237,65
Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus, motor-casa	R\$	190,13	1,00	R\$	190,13

ESTIMATIVO QUILÔMETROS POR RECOLHIMENTO					
TIPO	KM RE	MOÇÃO	QTD.	TOTAL	KM REMOÇÃO
Bicicleta, charrete, carroça, reboque, semi-reboque, carro de mão	R\$	3,80	20	R\$	76,00
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, reboque, semi-reboque, triciclo, quadriciclo	R\$	19,01	306,6	R\$	5.828,47
Automóvel, embarcações, reboque, semi-reboque	R\$	19,01	420	R\$	7.984,20





Utilitário, caminhonete, camioneta, reboque, semi-reboque, trator, microônibus, trailer	R\$	19,01	50	R\$	950,50
Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus, motor-casa	R\$	28,52	20	R\$	570,40

ESTIMATIVA DE RECEITA			
TIPO	TOTAL		
Bicicleta, charrete, carroça, reboque, semi-reboque, carro de mão	R\$	127,32	
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, reboque, semi-reboque, triciclo, quadriciclo	R\$	7.361,82	
Automóvel, embarcações, reboque, semi-reboque	R\$	10.208,54	
Utilitário, caminhonete, camioneta, reboque, semi-reboque, trator, microônibus, trailer	R\$	1.495,03	
Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus, motor-casa	R\$	1.374,21	
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	R\$	20.566,92	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	R\$	246.802,99	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PERÍODO DA CONCESSÃO (60 MESES)	R\$	1.234.014,95	

LEILÕES							
LEILÕES	VALOR E	ST. UNITÁRIO	QTD.		VALOR TOTAL		
Leilões	R\$	2.351,05	33,51	R\$	78.783,69		
TOTAL ESTIMATIVO DE LEILÕES - ANUAL (3 LEILÕES POR ANO)	R\$	236.351,06					
TOTAL ESTIMATIVO DE LEILÕES - CONCESSÃO (60 MESES)	R\$	1.181.755,28					

ESTIMATIVA DE RECEITA E LEILÕES					
TIPO		R\$			
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - CONCESSÃO (60 MESES)	R\$	1.234.014,95			
TOTAL ESTIMATIVO DE LEILÕES - CONCESSÃO (60 MESES)	R\$	1.181.755,28			
TOTAL ESTIMATIVO DA CONCESSÃO (60 MESES)	R\$	2.415.770,23			





OPERAÇÃO MENSAL DO PÁTIO									
ITENS CONSIDERADOS	VALO	VALOR ESTIMATIVO MENSAL		VALOR ESTIMATIVO ANUAL		IMATIVA DA CONCESSÃO			
PESSOAL	R\$	20.166,92	R\$	242.002,99	R\$	1.210.014,95			
ENERGIA ELÉTRICA/ÁGUA	R\$	567,00	R\$	6.803,98	R\$	34.019,88			
COMUNICAÇÃO DE VOZ/DADOS	R\$	449,90	R\$	5.398,80	R\$	26.994,00			
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	R\$	91,23	R\$	1.094,74	R\$	5.473,70			
RECOLHIMENTOS NÃO REMUNERADOS (CORTESIAS)	R\$	1.139,50	R\$	13.674,00	R\$	68.370,00			
SEGUROS	R\$	437,50	R\$	5.250,00	R\$	26.250,00			
ALUGUEL	R\$	7.800,00	R\$	93.600,00	R\$	468.000,00			
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	4.126,35	R\$	49.516,20	R\$	247.580,98			
RETORNO P. M. NAVEGANTES	R\$	1.028,35	R\$	12.340,15	R\$	61.700,75			
VALOR DOS IMPOSTOS	R\$	1.779,04	R\$	21.348,46	R\$	106.742,29			
TOTAL	R\$	37.585,78	R\$	451.029,31	R\$	2.255.146,56			

ESPECIFICAÇÕES	ES.	ESTIMATIVO MENSAL		ESTIMATIVO ANUAL		MATIVA DA CONCESSÃO
RETORNO PREFEITURA	R\$	1.028,35	R\$	12.340,15	R\$	61.700,75
LUCRO BRUTO (SEM IR)	R\$	2.677,06	R\$	32.124,74	R\$	160.623,68
LUCRO LÍQUIDO	R\$	2.471,46	R\$	29.657,56	R\$	148.287,78

ESTIMATIVA DE RETORNO(PERCENTUAL)				
RETORNO DO PODER CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE NAVEGANTES)	5,00%			
RETORNO DA CONCESSIONÁRIA	6,14%			





PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DO PÁTIO						
	ENERGIA ELÉTRICA					
TARIFAS	VALOR R\$	EXPECTATIVA DE UTILIZAÇÃO EM HORAS		VALOR R\$		
Tarifa Geração (Sem Tributos) - CELESC SC	R\$ 6,16	240	R\$	113,47		
Tarifa Demanda - CELESC SC	R\$ 0,4728	600	R\$	186,44		
Tarifa Fora da Ponta - CELESC SC	R\$ 0,3107		R\$	299,92		
ICMS (Lei Estadual n.º 7.547, de 27/01/89)	25%	VALOR ESTIMATIVO MENSAL COM IMPOSTO	R\$	374,90		

ÁGUA E SANEAMENTO								
TARIFAS ÁGUA	VALOR R\$	М³	TARIFA ESGOTO 80%		VALOR R\$	M ³		
Categoria Tarifa / comercial 0 a 10	R\$ 49,9500	10	Categoria Tarifa / comercial 0 a 10	R\$	92,0300	10		
Categoria Tarifa / comercial 11 a 20	R\$ 12,4800	2	Categoria Tarifa / comercial 11 a 99999	R\$	15,3600	2		
VALOR ESTIMATIVO DE UTILIZAÇÃO	R\$ 99,81		VALOR ESTIMATIVO DE UTILIZAÇÃO	R\$	92,29			
VALOR ESTIMATIVO MENSAL COM IMPOSTO				RS	5	192,10		

COMUNICAÇÃO DE VOZ / DADOS							
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	SERVIÇO		VALOR MENSAL			
Plano de Comunicação de Dados / Voz Empresa	1	Internet / Telefonia Fixa / Móvel	R\$	99,90			
Hospedagem, Manutenção de Software de Gestão	1	Software de Gestão	R\$	350,00			
VALOR ESTIMATIVO MENSAL							





		MATERIA	AS E SUPRIMENTOS					
ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	DESTINAÇÃO	V	LR. UNT		VLR. TOTAL	
Papel A4	0,5	Res.	Administrativo	R\$	23,98	R\$	11,99	
Cartuchos e Tonners	0,25	Und.	Administrativo	R\$	48,00	R\$	12,00	
Caneta	0,5	Und.	Administrativo	R\$	1,25	R\$	0,63	
Pasta arquivo A a Z	0,5	Und.	Administrativo	R\$	19,98	R\$	9,99	
Papel higiênico Pct c/12	0,5	Und.	Administrativo	R\$	11,98	R\$	5,99	
Desinfetante	1	Und.	Administrativo	R\$	4,19	R\$	4,19	
Papel toalha	1	Rolo	Administrativo	R\$	5,89	R\$	5,89	
Detergente	0,5	Und.	Administrativo	R\$	2,09	R\$	1,05	
Pedra sanitária	4	Und.	Administrativo	R\$	0,99	R\$	3,96	
Álcool Gel	1	Und.	Administrativo	R\$	5,89	R\$	5,89	
Sacos de lixo Pct com 10 100 Lts	0,42	Und.	Administrativo	R\$	8,90	R\$	3,71	
Copos plásticos 50 ml	0,5	Und.	Administrativo	R\$	7,98	R\$	3,99	
Café 500 gramas	2	Und.	Administrativo	R\$	10,98	R\$	21,96	
VALOR ESTIMATIVO MENSAL						R\$	91,23	
			ALUGUE					
Aluguel, IPTU e despesas incidentes sobre o imovel	ALUGUEL							
i Aluquei, 1910 e despesas incidentes sobre o imovei					ALOD M2	1	D.¢	
		12.000	M ²		ALOR M ²	T De	R\$	
VALOR ESTIMATIVO MENSAL				R\$	ALOR M ² 0,65	R\$	R\$ 7.800,00	
		12.000	M ₂			R\$		
VALOR ESTIMATIVO MENSAL	CUSTO D	12.000	M ² SOBRE O INVESTIMENTO E CAMINHÃO	R\$	0,65	R\$	7.800,00	
VALOR ESTIMATIVO MENSAL ESPECIFICAÇÕES	CUSTO D	12.000 E FINANCIAMENTO QTD. MESES	SOBRE O INVESTIMENTO E CAMINHÃO VALOR FINANCIAMENTO	R\$	0,65 (A FINANC.	R\$	7.800,00 PRICE R\$	
VALOR ESTIMATIVO MENSAL ESPECIFICAÇÕES Financiamento - Tabela Price	CUSTO D	12.000 E FINANCIAMENTO	M ² SOBRE O INVESTIMENTO E CAMINHÃO	R\$	0,65	R\$	7.800,00	
VALOR ESTIMATIVO MENSAL ESPECIFICAÇÕES	CUSTO D	12.000 E FINANCIAMENTO QTD. MESES	SOBRE O INVESTIMENTO E CAMINHÃO VALOR FINANCIAMENTO	R\$	0,65 (A FINANC.	R\$	7.800,00 PRICE R\$	
VALOR ESTIMATIVO MENSAL ESPECIFICAÇÕES Financiamento - Tabela Price	CUSTO D	12.000 E FINANCIAMENTO QTD. MESES	SOBRE O INVESTIMENTO E CAMINHÃO VALOR FINANCIAMENTO	R\$	0,65 (A FINANC.	R\$	7.800,00 PRICE R\$	
VALOR ESTIMATIVO MENSAL ESPECIFICAÇÕES Financiamento - Tabela Price	CUSTO D	12.000 E FINANCIAMENTO QTD. MESES 60	SOBRE O INVESTIMENTO E CAMINHÃO VALOR FINANCIAMENTO	R\$	0,65 (A FINANC.	R\$	7.800,00 PRICE R\$	
VALOR ESTIMATIVO MENSAL ESPECIFICAÇÕES Financiamento - Tabela Price	CUSTO D	12.000 E FINANCIAMENTO QTD. MESES 60	SOBRE O INVESTIMENTO E CAMINHÃO VALOR FINANCIAMENTO R\$ 199.900,00	R\$	0,65 (A FINANC.	R\$	7.800,00 PRICE R\$	
ESPECIFICAÇÕES Financiamento - Tabela Price VALOR ESTIMATIVO MENSAL		12.000 E FINANCIAMENTO QTD. MESES 60 OUTROS RECOLE	SOBRE O INVESTIMENTO E CAMINHÃO VALOR FINANCIAMENTO R\$ 199.900,00 HIMENTOS REMUNERADOS	R\$	0,65 (A FINANC.		7.800,00 PRICE R\$ R\$ 4.126,35	
ESPECIFICAÇÕES Financiamento - Tabela Price VALOR ESTIMATIVO MENSAL ESPECIFICAÇÕES ESPECIFICAÇÕES	tar	12.000 E FINANCIAMENTO QTD. MESES 60 OUTROS RECOLE VALOR KM	SOBRE O INVESTIMENTO E CAMINHÃO VALOR FINANCIAMENTO R\$ 199.900,00 HIMENTOS REMUNERADOS ESTIMATIVA KM MENSAL	R\$	0,65 (A FINANC.		7.800,00 PRICE R\$	





ESPECIFICAÇÕES	JROS VALOR SEGURADO		R\$
Seguro Guinchos	R\$ 200.000,00	R\$	250,00
Seguro Imóvel (roubo, incêndio e furto dos veículos)	R\$ 150.000,00	R\$	187,50
VALOR ESTIMATIVO MENSAL		R\$	437,50





MOTORISTA DE GUINCH	O
(DIURNO)	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
A Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio	2021/2022				
B Nº de meses de execução contratual	12				
1 Tipo de serviço	MOTORISTA				

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Α	Salário Base	R\$ 1.947,82	R\$ 1.947,82
В	Adicional de periculosidade	R\$ -	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -	R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.947,82

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	V	/alor Unitário	Va	olor Total (R\$)
Α	Transporte	R\$	4,65	R\$	116,87
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	232,69	R\$	232,69
	Total de Benefícios mensais e diários			R\$	349,56



2 Salário Normativo da Categoria Profissional

R\$ 1.947,82



	MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Valor Unitário		Valor Total (R\$)
A	Uniformes e Ferramentas	R\$ 421,38	R\$	35,12
	Total de Insumos diversos	R\$ -	R\$	35,12
	Total (Módulos 1 + 2 + 3)	'	R\$	2.332,49
	MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
	Submódulo 4.1 — Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	Percentual (%)		Valor (R\$)
Α	INSS	20,00%	R\$	389,56
В	SESI ou SESC	1,50%	R\$	29,22
С	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	19,48
D	INCRA	0,20%	R\$	3,90
Е	Salário Educação	2,50%	R\$	48,70
F	FGTS	8,00%	R\$	155,83
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$	58,43
Н	SEBRAE	0,60%	R\$	11,69
ТОТ	AL - SUBMÓDULO 4.1	36,80%	R\$	716,80
	Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)		Valor (R\$)
Α	13º salário	8,33%	R\$	162,25
В	incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	36,80%	R\$	59,71
Ε	Reciclagem ART.91 Decreto 992 MJ	0,00%	R\$	-
	AL - SUBMÓDULO 4.2	·	R\$	221,96
			•	
	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)		Valor (R\$)
Α	Afastamento Maternidade	0,05%		0,97
	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	36,80%	R\$	0,36
ΓΟΊ	AL - SUBMÓDULO 4.3		R\$	1,33





Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão						
4.4 Provisão para rescisão	Percentual (%)		Valor (R\$)			
A Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	8,18			
B Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	0,65			
C Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	R\$	0,33			
D Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$	0,78			
E Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	36,80%	R\$	3,66			
F Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$	-			
TOTAL - SUBMÓDULO 4.4		R\$	13,59			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)		Valor (R\$)			
A Férias e terço constitucional de férias	11,11%	R\$	216,40			
B Ausência por doença	1,66%	R\$	32,33			
C Licença paternidade	0,02%	R\$	0,39			
D Ausência legal	0,82%	R\$	15,97			
E Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$	6,43			
F Outros (Especificar)	0,00%	R\$	-			
G Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição de profissional ausente	36,80%	R\$	99,92			
TOTAL - SUBMÓDULO 4.5		R\$ 371,45				
QUADRO RESUMO – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas						
4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual (%)		Valor (R\$)			
4.1 Encargos previdenciários e FGTS e outras Contribuições	36,80%	R\$	716,80			
4.2 13º décimo terceiro) salário	11,40%	R\$	221,96			
4.3 Afastamento maternidade	0,07%	_	1,33			
4.4 Custo de rescisão	0,70%	R\$	13,59			
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	19,07%		371,45			
TOTAL	68,03%	R\$	1.325,13			
	Quadro-Resumo do Custo por Empregado - Motorista Diurno					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual A Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	Valor	1.947,82			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual A Módulo 1 – Composição da Remuneração B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ R\$	Valor	349,56			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual A Módulo 1 – Composição da Remuneração B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários C Módulo 3 – Insumos Diversos	R\$ R\$ R\$	Valor	349,56 35,12			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual A Módulo 1 — Composição da Remuneração B Módulo 2 — Benefícios Mensais e Diários C Módulo 3 — Insumos Diversos D Módulo 4 — Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ R\$ R\$ R\$	Valor	349,56 35,12 1.325,13			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual A Módulo 1 — Composição da Remuneração B Módulo 2 — Benefícios Mensais e Diários C Módulo 3 — Insumos Diversos D Módulo 4 — Encargos Sociais e Trabalhistas E Horas Extras Indenizávies	R\$ R\$ R\$ R\$	Valor	349,56 35,12 1.325,13 R\$ 394,43			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual A Módulo 1 – Composição da Remuneração B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários C Módulo 3 – Insumos Diversos D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ R\$ R\$ R\$	Valor R\$	349,56 35,12 1.325,13			





MOTORISTA DE (NOTURA		
DISCRIMINAÇÃO D	OS SERVICOS	
A Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio		2021/2022
B Nº de meses de execução contratual		12
1 Tipo de serviço		MOTORISTA
2 Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.947,82
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO	DA REMUNERAÇÃO	
1 Composição da Remuneração	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A Salário Base	R\$ 1.947,82	R\$ 1.947,82
B Adicional de periculosidade	R\$ -	R\$ -
C Adicional de insalubridade	R\$ -	R\$ -
D Adicional noturno	20	9% R\$ 389,56
Total da Remuneração		R\$ 2.337,38
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS N	MENSAIS E DIÁRIOS	
2 Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
A Transporte	R\$ 4,65	R\$ 116,87
B Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 232,96	R\$ 232,96
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 349,83
MÓDULO 3: INSUM	OS DIVERSOS	
3 Insumos Diversos	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
A Uniformes e Ferramentas	R\$ 421,38	R\$ 35,12
Total de Insumos diversos	R\$ -	R\$ 35,12
Total (Módulos 1 + 2 + 3)		R\$ 2.722,33





MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições 4.1 Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições Percentual (%)					
A INSS	20,00%	Valor (R\$) R\$ 389,56			
B SESI ou SESC	1,50%				
C SENAI ou SENAC	1,00%				
D INCRA	0,20%	,			
E Salário Educação	2,50%				
F FGTS	8,00%	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
G Seguro acidente do trabalho	3,00%				
H SEBRAE	0,60%	/-			
TOTAL - SUBMÓDULO 4.1	36,80%	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	·	·			
Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário					
4.2 13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)			
A 13º salário	8,33%	R\$ 162,25			
B incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	36,80%	R\$ 59,71			
E Reciclagem ART.91 Decreto 992 MJ	0,00%	R\$ -			
TOTAL - SUBMÓDULO 4.2		R\$ 221,96			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade					
4.3 Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R\$)			
A Afastamento Maternidade	0,05%				
B Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	36,80%				
TOTAL - SUBMÓDULO 4.3		R\$ 1,33			
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão					
4.4 Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)			
A Aviso prévio indenizado	0,42%				
B Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%				
C Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,02%				
D Aviso prévio trabalhado	0,04%				
E Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	36,80%				
F Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ - R\$ 13,59			
TOTAL - SUBMÓDULO 4.4					





	Submódulo 4.5 — Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)		Valor (R\$)	
Α	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	% R\$ 216,40		
В	Ausência por doença	1,66%	R\$	32,33	
С	Licença paternidade	0,02%	R\$	0,39	
D	Ausência legal	0,82%	R\$	15,97	
Е	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$	6,43	
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$	-	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição de profissional ausente	36,80%	R\$	99,92	
TOT	AL - SUBMÓDULO 4.5			R\$ 371,45	
	QUADRO RESUMO — Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual (%)		Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras Contribuições	36,80%	R\$	716,80	
4.2	13º décimo terceiro) salário	11,40%	R\$ 221,96		
4.3	Afastamento maternidade	0,07%	R\$ 1,33		
4.4	Custo de rescisão	0,70%	R\$ 13,59		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	19,07%	R\$ 371,45		
	TOTAL	68,03%	R\$	1.325,13	
	Quadro-Resumo do Custo por Empregado - Motorista Noturno				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor			
Α	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.337,38			
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$	349,83		
С	Módulo 3 – Insumos Diversos	R\$	35,12		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.325,13		
Е	Horas Extras Indenizávies	20,25%	R\$ 394,43		
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$		4.441,89	
МОТ	ORISTA DE GUINCHO	2	R\$	8.883,78	





COLABORADOR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
A Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio	20	21/2022				
B Nº de meses de execução contratual		12				
1 Tipo de serviço		NISTRATIVO				
2 Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.498,32				
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1 Composição da Remuneração	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)				
A Salário Base	R\$ 1.498,32	R\$ 1.498,32				
B Adicional de periculosidade	R\$ -	R\$ -				
C Adicional de insalubridade	R\$ -	R\$ -				
D Adicional noturno	0%	R\$ -				
Total da Remuneração		R\$ 1.498,32				
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
2 Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor Total (R\$)				
A Transporte	R\$ 4,65	R\$ 89,90				
B Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 232,96	R\$ 232,96				
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 322,86				
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS						
3 Insumos Diversos	Valor Unitário	Valor Total (R\$)				
A Uniformes e Ferramentas	R\$ 421,38	R\$ 35,12				
Total de Insumos diversos	R\$ -	R\$ 35,12				
Total (Módulos 1 + 2 + 3)		R\$ 1.856,29				





	MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
	Submódulo 4.1 — Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições						
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	Percentual (%)		lor (R\$)			
Α	INSS	20,00%		299,66			
В	SESI ou SESC	1,50%		22,47			
С	SENAI ou SENAC	1,00%		14,98			
D	INCRA	0,20%		3,00			
Е	Salário Educação	2,50%		37,46			
F	FGTS	8,00%		119,87			
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$	44,95			
Н	SEBRAE	0,60%	R\$	8,99			
TOT	AL - SUBMÓDULO 4.1	36,80%	R\$!	551,38			
	Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário						
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Va	lor (R\$)			
Α	13º salário	8,33%	R\$	124,81			
В	incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	36,80%	R\$	45,93			
Е	Reciclagem ART.91 Decreto 992 MJ	0,00%	R\$	-			
TOT	AL - SUBMÓDULO 4.2		R\$	170,74			
	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade						
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Va	lor (R\$)			
Α	Afastamento Maternidade	0,05%		0,75			
В	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	36,80%	R\$	0,28			
TOT	AL - SUBMÓDULO 4.3	•	R\$	1,02			
				•			
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão						
4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Va	lor (R\$)			
Α	Aviso prévio indenizado	0,42%		6,29			
В	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%		0,50			
С	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	R\$	0,25			
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$	0,60			
Е	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	36,80%	R\$	2,81			
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$	-			
TOT	TOTAL - SUBMÓDULO 4.4						





	Submódulo 4.5 — Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)		
Α	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	R\$ 166,46		
В	Ausência por doença	1,66%	R\$ 24,87		
С	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,30		
D	Ausência legal	0,82%	R\$ 12,29		
Е	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,94		
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição de profissional ausente	36,80%	R\$ 76,86		
TOTA	AL - SUBMÓDULO 4.5		R\$ 285,73		
	QUADRO RESUMO — Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual (%)	Valor (R\$)		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras Contribuições	36,80%	R\$ 551,38		
4.2	13º décimo terceiro) salário	11,40%	R\$ 170,74		
4.3	Afastamento maternidade	0,07%	R\$ 1,02		
4.4	Custo de rescisão	0,70%	R\$ 10,45		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	19,07%	R\$ 285,73		
	TOTAL	68,03%	R\$ 1.019,32		
	Quadro-Resumo do Custo por Empregado - Administrativo				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	a vinculada à execução contratual Valor			
Α	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.498,32			
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$	322,86		
С	Módulo 3 – Insumos Diversos	R\$	35,12		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.019,32		
Е	Horas Extras Indenizávies	20,25%	R\$ 303,41		
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$	3.179,02		
AUX	ILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 3.179,02		





BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

ITEM	%
Administração Geral	4,89%
Seguros	5,50%
SUBTOTAL DOS ITENS	10,39%

PIS (Instrução Normativa SRF nº 306)	0,65%
COFINS (Lei nº 10.833/2003)	3,00%
ISSQN	5,00%
SUBTOTAL DOS IMPOSTOS	8,65%
TOTAL DESPESAS FISCAIS(I)	19,04%

BDI=	(1+X/100). (1+Y/100)

(1-I/100)

BDI: 19,04%





ANEXO VII

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N° : ENDEREÇO:

CIDADE: CEP: ESTADO:

FONE DA EMPRESA:

FONE DO REPRESENTANTE:

E-MAIL DE CONTATO

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

A presente proposta tem como objeto a:

CÓNCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA, LEILÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA, OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO PARA O MESMO FIM, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTE/SC.

VAI	LOR	DA (DUTO	DRGA	۸:	%

- a) Validade da proposta:
- b) Concordo com todas as exigências do Edital e seus anexos.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



Página: 1 / 1



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 07.589.379/0001-66

Rua João Emilio, 100

CEP: 88375-000 - Navegantes SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 3/2022 - CC

Processo Administrativo: 3/2022

Data do Processo: 11/03/2022

ANEXO VIII RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Telefone: (47) 3342-9542

N°	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SER	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE GUINCHO - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA, LEILÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA, OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO PARA O MESMO FIM, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONFORME ANEXOS.	0,0100	0,01
			(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	0,01